



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano XIII - Edição nº 01839 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- CR 12/2025
- AVISO DE LICITAÇÃO E EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 05/2025.
- AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Credenciamento



ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
DO MORRO/BA

CREDENCIAMENTO N° 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0299/2025

ANNA CAROLINA OLIVEIRA PESSOA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG nº 189.357, CPF nº 119.074.326-47, domiciliada à Rua Pernambuco, nº 495, apartamento 901, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-153, telefone (31) 97113-9428, e-mail: draannacarolina.adv@gmail.com, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no art. 164, da Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes à matéria, pelos motivos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação está em conformidade com o instrumento convocatório, o qual estabelece o prazo de até 03 (três) dias antes da data designada para a sessão pública quando houver.

Considerando que não há data fixa para a sessão pública e o prazo final de entrega da documentação é 14 de outubro de 2026, pode-se afirmar que a presente impugnação é tempestiva.

Assim, a impugnação deve ser devidamente recebida e analisada pelo respeitável Agente de Contratação ou por seu superior hierárquico, conforme estipulado pela Lei 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



II. DO DIREITO

A presente impugnação se faz necessária em razão de vícios identificados no Instrumento Convocatório, cujas razões serão devidamente expostas a seguir. O objetivo é que, ao final, a respeitável Agente de Contratação, em conjunto com o setor responsável pelo instrumento convocatório, proceda com a retificação e republicação do Edital, suprindo as restrições apontadas.

II.1. ORDENAMENTO POR ORDEM CRONOLÓGICA DE PROTOCOLO - ILEGALIDADE - FAVORECIMENTO DE LICITANTES

O Edital impugnado apresenta os seguintes termos como critério de ordem da distribuição dos serviços:

1.4 Os critérios credenciamento e de julgamento será realizado de acordo com o este Edital e o Termo de Referência (Anexo I), e por ordem de inscrição, comprovada através da data constante do protocolo de inscrição, ou se a documentação for enviada via correio, o desempate se dará pelo Aviso de Recebimento (AR), observando a data e hora que primeiro for recebido, de acordo com as necessidades da secretaria demandante.

7. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO/ESCOLHA DOS CREDENCIADOS:

7.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento (protocolo) de solicitação de credenciamento pela Agente de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

9.5. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela agente de contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

Entre outros.

O edital determina que a classificação dos leiloeiros para a distribuição dos serviços será baseada na ordem de protocolo dos documentos. Esta forma de classificação fere amplamente não apenas aos princípios basilares e norteadores da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição Federal, da legalidade e imparcialidade, como também

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



encontra-se em contrariedade aos demais princípios que deveriam ser observados, a citar a isonomia e a competitividade.

O município, ao tornar público um edital, tem o dever de permitir que todos os profissionais habilitados tenham a possibilidade de serem contratados, o que não acontece quando o critério adotado é o de Ordem de Entrega, uma vez que, deste modo, são abertos precedentes para um tratamento desigual entre os interessados igualmente qualificados.

Cumpre salientar que, no caso em tela, a expectativa de contratação recai unicamente sobre o licitante classificado em primeiro lugar. Na prática, dificilmente os demais leiloeiros credenciados serão convocados para a prestação dos serviços.

Ademais, revela-se pouco razoável presumir que os interessados acompanhem, de forma diária e sistemática, os sítios eletrônicos de todas as Prefeituras, Consórcios Públicos, autarquias e demais entes da Administração, especialmente considerando que o Estado de Rondônia tem 52 municípios. Tal expectativa mostra-se dissociada da realidade prática da ampla maioria dos potenciais licitantes.

O Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme disposto no art. 79 da Lei Nº 14.133 de 1º de abril e 2021, determina que o critério de ordenamento dos credenciados deve ser objetivo e isonômico, vejamos:

"Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



O único critério de distribuição que assegura, de forma plena, a observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade administrativa – todos consagrados no caput do art. 37 da Constituição Federal – é o sorteio entre os interessados previamente credenciados. Tal mecanismo confere tratamento equitativo a todos os participantes, garantindo-lhes igual oportunidade de contratação.

Sendo o sorteio o único critério de ordenamento que assegura, de forma inequívoca, a igualdade de condições entre todos os credenciados, não é juridicamente admissível que o edital estabeleça critério diverso, sob pena de nulidade do certame, em virtude da manifesta afronta aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Adotar a ordem de protocolo como critério de distribuição de serviços em um credenciamento na Prefeitura pode gerar um desequilíbrio concorrencial, especialmente quando não se consideram meios equitativos de envio, como protocolos eletrônicos. Tal critério compromete os princípios da isonomia e da ampla competitividade, podendo configurar uma restrição indireta ao caráter nacional da licitação e à livre concorrência entre os credenciados.

Ao privilegiar unicamente a ordem de chegada, o edital institui uma espécie de competição cronológica – uma corrida para ver “quem protocola primeiro” –, o que destoa completamente da lógica do credenciamento prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, cuja finalidade precípua é justamente permitir o chamamento de todos os que atendam aos requisitos fixados, sem caráter competitivo, respeitando-se a isonomia entre os interessados. O credenciamento, por definição, não comporta disputa classificatória, sob pena de desnaturação do instituto jurídico.

Por fim, considerando que apenas o primeiro colocado será efetivamente responsável pela execução dos serviços junto à Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, revela-se ainda mais necessário que o critério de convocação adote mecanismo justo, imparcial e

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



transparente, como o sorteio entre todos os credenciados habilitados, única forma de garantir igualdade de condições e evitar privilégios indevidos. Qualquer solução diversa compromete a própria legitimidade do processo.

A impugnante tem sua pretensão fundada no disposto nos artigos 37, inciso XXI da Constituição Federal e no art. 5º da Lei 14.133/21, *in verbis*:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:
(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Grifo nosso.*

Lei 14.133/21:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). "

Inúmeros municípios já tiveram de alterar o edital para a adequação ao critério de sorteio. Anexas à presente impugnação, encontram-se as decisões da EMAE e dos municípios

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



de Guarani de Goiás/GO, Padre Bernardo/GO, Visconde do Rio Branco/MG, Novo Brasil/GO, Itapaci/GO, Itambé do Mato Dentro/MG, Argirita/MG, Padre Paraíso/MG, Araçuaí/MG, Cláudio/MG, Cipó/BA, Varre-Sai/RJ e Carbonita/MG.

Na oportunidade, destacamos a decisão da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo/MG:

Durante a condução do certame, foi constatado vício relacionado à ausência de publicação prévia do edital em tempo hábil antes da data de abertura do recebimento dos envelopes, em desacordo com as normas legais e princípios que regem os processos licitatórios.

A falha foi apontada no âmbito de recurso administrativo interposto por participante, evidenciando que a ausência de ampla publicidade comprometeu a isonomia e a competitividade, princípios fundamentais previstos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

(...)

O princípio da publicidade, que rege os processos administrativos, impõe que todos os atos do certame sejam amplamente divulgados, permitindo igualdade de acesso às informações necessárias para a participação de todos os interessados. A ausência de publicação prévia em tempo hábil constitui vício insanável, que invalida o processo de credenciamento em sua totalidade.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro não estabeleça um prazo mínimo entre a publicação do edital de credenciamento e o início do recebimento das propostas, é fundamental assegurar um intervalo suficiente para garantir a devida publicidade, promovendo ampla competitividade e permitindo a participação do maior número possível de interessados.

(...)

Adicionalmente, o critério de ordem de chegada como método de classificação dos interessados pode ser considerado inadequado, uma vez que favorece aqueles que possuem acesso mais rápido à informação ou que têm maior agilidade em se apresentar, em detrimento de outros interessados igualmente qualificados.

(...)

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Dessa forma, recomenda-se que, em futuros credenciamentos, seja adotado o critério de sorteio público, como forma de garantir maior isonomia, transparência e justiça no processo. Tal critério assegura que todos os interessados tenham chances iguais de classificação, eliminando potenciais desigualdades geradas por fatores externos.

O critério de julgamento imposto pelo instrumento convocatório da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro representa um desestímulo à participação de interessados no procedimento licitatório, ou seja, incluir **condições que restringem o caráter competitivo do certame**, ainda mais, sem a apresentação de fundamento técnico-científico satisfatório, sem evidenciar motivos técnicos que conduzam à similitude entre o objeto licitado e a exigência constante do edital.

Com base no que dispõe a Lei de Licitações e Contratos e nos entendimentos jurisprudenciais da Corte de Contas, observa-se que, no caso concreto, o critério em questão restringe, de forma desarrazoadamente, a competitividade do certame, por não guardar relação com as necessidades estritamente ligadas ao objeto da licitação.

O critério escolhido para se obter o ordenamento dos Leiloeiros, no que tange à prestação de serviços, viola diversos princípios licitatórios, em especial:

- **LEGALIDADE:** trata-se a legalidade de um princípio balizador de toda a atividade administrativa, segundo o qual a administração, ao contrário dos particulares, só pode fazer o que estiver previsto ou autorizado em lei.

Em caso de empate entre os licitantes, o critério classificatório deverá ser através de **sorteio em ato público**, sendo vedado outro procedimento.

Portanto, a administração deve agir em conformidade com o que a lei determina, ou seja, realizar um sorteio para ordenamento dos Leiloeiros. Qualquer procedimento contrário fere o princípio da legalidade.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



- **IMPESSOALIDADE:** implica em uma atuação da administração pública pautada no dever de conferir tratamento isonômico a todos os licitantes, **sem favorecimentos** ou obrigações que não sejam igualmente estendidas ao mais licitantes.

Sendo assim, todos os licitantes almejam as primeiras colocações na lista classificatória do certame, a fim de terem a real possibilidade de prestarem serviços para a municipalidade.

Deste modo, não se mostra razoável a ordem de entrega na Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, como critério de ordenamento dos Leiloeiros habilitados, situação incompatível com a atual sistemática jurídica vigente.

Diante do exposto, requer-se a anulação do presente procedimento licitatório, com a consequente republicação do edital e reabertura integral dos prazos para envio de propostas, em estrita observância ao princípio da legalidade e à vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelece o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Tal medida se impõe como essencial para reestabelecer a igualdade de condições entre os licitantes, garantindo a transparência, a imensoalidade e a lisura do certame, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

III. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer que:

- a) sejam as razões ora invocadas recebidas e, ao final, aceitas, resultando no provimento à presente impugnação para que seja procedida a modificação dos dispostos itens do Edital, de modo a retirar a ordem de entrega como critério de classificação dos licitantes;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



- b) abster-se de constar como critério de ordenamento para a convocação dos leiloeiros a ordem de protocolo junto à Prefeitura;
- c) adotar o sorteio em ato público como critério de ordenamento entre os licitantes participantes do certame. Ocasião em que os Leiloeiros deverão ser devidamente convocados para acompanhar o sorteio.

Havendo qualquer manifestação do Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro em relação ao procedimento em questão requer seja informado a esta interessada por meio do endereço eletrônicos draannacarolina.adv@gmail.com.

Belo Horizonte/MG, 15 de outubro de 2025.

ANNA CAROLINA OLIVEIRA PESSOA
OAB/MG N° 189.357

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

FEIRA DA MATA • BAHIA

11

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2025 • ANO XIII | N° 2166

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO N° 066/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025

OBJETO: “*Chamada Pública para credenciamento de Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da Prefeitura Municipal de Feira da Mata - Ba, com percentual de comissão do Leiloeiro estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.*”

IMPUGNANTE: ANNA CAROLINA OLIVEIRA PESSOA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG nº 189.357, CPF nº 119.074.326-47, domiciliada à Rua Pernambuco, nº 495, apartamento 901, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-153, telefone (31) 97113-9428, e-mail: draannacarolina.adv@gmail.com.

RECORRIDO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

1. DAS INFORMAÇÕES/RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo na modalidade Chamamento Público cujo o objeto é a “*Chamada Pública para credenciamento de Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da Prefeitura Municipal de Feira da Mata - Ba, com percentual de comissão do Leiloeiro estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do*

Página 1 de 5

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:24 horas do dia 26/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CC45-D979-5A2C-A112-30DF> ou utilize o código QR.



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26A009DF44ACBFF316A4AC57DC005D69

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

FEIRA DA MATA • BAHIA

12

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2025 • ANO XIII | N° 2166

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

bem arrematado”, que teve pedido de impugnação apresentado, e formalmente recebido por esta Administração, no dia 22/05/2025, sendo considerado, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, TEMPESTIVO, posto que a abertura da análise está prevista para o dia 27/05/2025.

Considera-se que a impugnante preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, dado que o referido pedido foi dirigido à Comissão de Avaliação, contempla a indicação do número do Chamamento a que se refere, bem como do respectivo processo administrativo neste órgão, e contém a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para a impugnação requerida.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, apresentou impugnação aos termos do Procedimento Administrativo, conforme argumentos expostos no pedido de impugnação acostados aos autos, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

“A presente impugnação se faz necessária em razão de vícios identificados no Instrumento Convocatório, cujas razões serão devidamente expostas a seguir. O objetivo é que, ao final, a respeitável Agente de Contratação, em conjunto com o setor responsável pelo instrumento convocatório, proceda com a retificação e republicação do Edital, suprindo as restrições apontadas”.

Ressalta “*por falha de cadastro no sistema, o recebimento das propostas somente se tornou viável a partir do dia 14/05/2025, em flagrante desconformidade com o edital, que previa como data inicial de envio dos documentos o dia 06/05/2025, conforme publicação oficial*”, por tais razões, o critério adotado para a escolha poderia ser diretamente maculado.

Salientou ainda, “*O único critério de distribuição que assegura, de forma plena, a observância aos princípios da isonomia, da imparcialidade e da moralidade administrativa — todos consagrados no caput do art. 37 da Constituição Federal — é o sorteio entre os interessados previamente credenciados. Tal mecanismo confere tratamento equitativo a todos os participantes, garantindo-lhes igual oportunidade de contratação. Ressalte-se que, especialmente em casos como o presente, nos quais se prevê a efetiva contratação de apenas*

Página 2 de 5

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamatba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:24 horas do dia 26/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procede bahia.com.br/verificar/CC45-D979-5A2C-A112-30DF> ou utilize o código QR.



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26A009DF44ACBFF316A4AC57DC005D69

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

FEIRA DA MATA • BAHIA

13

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2025 • ANO XIII | N° 2166

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

um profissional, o sorteio figura como o único instrumento capaz de afastar favorecimentos indevidos ou desequilíbrios concorrenciais, além de preservar a credibilidade e a transparéncia do procedimento administrativo”.

Por fim, requer a Impugnante “que as razões ora expostas sejam recebidas e, ao final, acolhidas, com o consequente provimento da presente impugnação, a fim de que seja determinada a anulação do certame, em razão da incompatibilidade entre a data de abertura efetiva do sistema, a previsão editalícia e a publicação oficial, o que comprometeu a regularidade, a transparéncia e a isonomia do procedimento”.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES/MÉRITO

Preambularmente insta consignar, todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Consoante alegações da impugnante, cumpre destacar que a Administração Pública é regida por fundamentos que norteiam o bom desempenho de suas atividades e esses fundamentos condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir e estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”

Torna-se necessário ressaltar, a resposta à Impugnação ora apresentada, se faz em respeito ao princípio da legalidade, haja vista que a peça impugnatória somente é cabível nos casos em que há afronta ao Princípio da Igualdade.

Página 3 de 5

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:24 horas do dia 26/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CC45-D979-5A2C-A112-30DF> ou utilize o código QR.



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26A009DF44ACBFF316A4AC57DC005D69

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

FEIRA DA MATA • BAHIA

14

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2025 • ANO XIII | N° 2166

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

Nesse sentido, ao se proceder o presente procedimento, busca este Município maior eficiência, condições técnicas adequadas e melhores resultados na contratação, bem como uso do orçamento público de forma proba e responsável, como normatizam os princípios constitucionais norteadores das ações da Administração Pública. As condições fixadas no edital e seus anexos foram estabelecidas, ainda na fase interna da licitação, com estrita observância à legislação atinente ao objeto deste Chamamento, às disposições legais contidas na Lei 14.133/2021, bem como legislação regulamentar que disciplina a atuação dos participantes que estão em consonância com o objeto previsto no instrumento.

Dito isso, ao debruçar-se sobre os elementos exaustivamente trazidos pela Impugnante, destacadamente acerca da ausência de republicação do Edital ante a problemas operacionais junto a plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, e mesmo assim a manutenção do prosseguimento correspondente ao Chamamento, entende-se por assistir razão à impugnante, quanto aos argumentos concernentes a limitação de concorrência entre os interessados em participar do credenciamento, já que, a falha no recebimento das propostas, somada com o prosseguimento sem a devida publicação, poderia levar ao entendimento de comprometimento aos princípios norteadores expressamente elencados na Lei nº 14.133/2021, como o princípio da publicidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

Desta forma, a Administração estruturou o edital de licitação e os seus anexos conforme a legislação vigente, alicerçado em parecer da Assessoria Jurídica, contudo problemas operacionais fogem ao controle desta Comissão. Sendo assim, infere-se que o procedimento, diante da falha ocorrida supostamente passou a conter vício de legalidade.

4. DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de Agente de Contratação, **MANIFESTO PELO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, tendo em vista a sua tempestividade, para, **NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO**.

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



Página 4 de 5

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:24 horas do dia 26/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CC45-D979-5A2C-A112-30DF> ou utilize o código QR.



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26A009DF44ACBFF316A4AC57DC005D69

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

FEIRA DA MATA • BAHIA

15

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2025 • ANO XIII | N° 2166

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

Dê ciência à Impugnante, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei, em especial a republicação do edital com a marcação de nova data.

É como decidimos.


Vanessa Louzado de Castro Fernandes
 Agente de Contratação


Vinicius Eduardo de Souza da Silva
 Membro da Comissão


Noelton Ribeiro Figueiredo
 Membro da Comissão

Página 5 de 5

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
 Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
 Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:24 horas do dia 26/05/2025.
 Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CC45-D979-5A2C-A112-30DF> ou utilize o código QR.



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 26A009DF44ACBFF316A4AC57DC005D69

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 26 DE MAIO DE 2025 - ANO V – EDIÇÃO N° 91

Edição eletrônica disponível no site www.serrapreta.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA PÚBLICA:

- **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO/ CREDENCIAMENTO N° 009/2025:** CREDENCIMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO MUNICÍPIO.

REDE GERAL SERVICOS Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 Dados: 2025.05.26 16:29:39 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Franklin Leite Da Silva
- Avenida Dr Liberalino Sales Gadelha, 69, Centro Serra Preta-Ba
- Tel: (75) 3697-2154

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA - BA

SEGUNDA-FEIRA
26 DE MAIO DE 2025
ANO V – EDIÇÃO N° 91

Edição eletrônica disponível no site www.serrapreta.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

RECORRENTES: DANIEL ELIAS GARCIA E ANNA CAROLINA OLIVEIRA PESSOA

CREDENCIAMENTO N°: 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2025

OBJETO: CREDENCIMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE SERRA PRETA – BA.

O MUNICÍPIO DE SERRA PRETA - BA, Estado da Bahia, por intermédio do Agente de Contratação, Sr. LUCAS SÁ ARAÚJO, nomeado pela Portaria Nº 099/2025, vem, em razão da necessidade de JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021, proferir decisão conforme as razões que serão demonstradas a seguir:

I. DA ADMISSIBILIDADE

As presentes impugnações foram apresentadas em 07 de abril de 2025 e 11 de abril de 2025, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo consideradas tempestivas e formalmente adequadas.

Verificada a observância dos requisitos formais para sua admissibilidade, constata-se que a parte impugnante expôs suas razões de forma clara, dentro do prazo legal e em conformidade com a legislação vigente, bem como com as disposições estabelecidas no Edital, especialmente nos itens 1.6, 3.1 e seus respectivos desdobramentos.

Dessa forma, encontram-se atendidos todos os pressupostos legais e editalícios exigidos para o conhecimento das impugnações, motivo pelo qual conclui-se por sua admissibilidade, com o consequente prosseguimento para a análise de mérito.

II. DO RELATÓRIO

www.serrapreta.ba.gov.br

Avenida Dr Liberalino Sales Gadelha, 69, Centro Serra Preta-Ba | Tel: (75) 3697-2154 | Gestor(a): Franklin Leite Da Silva

2

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26A009DF44ACBFF316A4AC57DC005D69

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA - BA

SEGUNDA-FEIRA
26 DE MAIO DE 2025
ANO V – EDIÇÃO N° 91

Edição eletrônica disponível no site www.serrapreta.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Trata-se da análise de duas impugnações apresentadas em face do Edital nº 001/2024, que rege o procedimento de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais promovido pelo Município de Serra Preta/BA.

Ambas as manifestações questionam, de forma convergente, a cláusula editalícia que estabelece a ordem cronológica de protocolo da documentação como critério para a distribuição dos serviços entre os leiloeiros credenciados.

Os impugnantes alegam que a adoção desse critério se revela injusta, desigual e desproporcional, porquanto privilegia indevidamente aqueles que, por razões fortuitas — como proximidade física da sede administrativa ou acesso prévio à informação — conseguem apresentar seus documentos com maior celeridade. Tal modelo, segundo sustentam, compromete a isonomia entre os participantes, além de criar um ambiente de competição desequilibrado, em total desalinho com os princípios da igualdade, imparcialidade e ampla competitividade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Afirmam, ainda, que essa sistemática acaba por inviabilizar, na prática, a atuação de profissionais igualmente habilitados, mas que, por circunstâncias alheias à sua capacidade técnica ou jurídica, não logram êxito em entregar a documentação nos primeiros momentos do procedimento.

Como alternativa ao critério adotado, os impugnantes sugerem a adoção de sorteio público ou outro critério objetivo e rotativo, de forma a assegurar a equitativa distribuição dos serviços, em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública.

Ambos instruíram suas impugnações com fundamentações jurídicas, trechos doutrinários e precedentes jurisprudenciais que reforçam a tese de que o critério baseado exclusivamente na ordem de protocolo não se sustenta à luz da legalidade e da razoabilidade.

Diante das razões expostas, requerem a revisão da cláusula impugnada e a adoção de modelo mais justo, transparente e imparcial para a convocação dos credenciados.

É o relatório. Decido.

III. DO MÉRITO

www.serrapreta.ba.gov.br

Avenida Dr Liberalino Sales Gadelha, 69, Centro Serra Preta-Ba | Tel: (75) 3697-2154 | Gestor(a): Franklin Leite Da Silva

3

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26A009DF44ACBFF316A4AC57DC005D69

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA - BA

SEGUNDA-FEIRA
26 DE MAIO DE 2025
ANO V – EDIÇÃO N° 91

Edição eletrônica disponível no site www.serrapreta.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

É cediço que Prefeitura Municipal de Serra Preta está compelida a obedecer aos princípios fundamentais delineados no art. 37 da Constituição Federal, como legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses valores essenciais constituem a base do regime jurídico-administrativo que orienta todas as ações governamentais, exigindo a estrita observância desses princípios em cada ato administrativo.

Dentro desse contexto, no mesmo artigo 37 da Constituição Federal, especificamente no inciso XXI, o legislador constituinte estabeleceu o princípio da obrigatoriedade da licitação, impondo diretrizes para o procedimento prévio de seleção de fornecedores. Por meio desse processo, a Administração busca, por critérios previamente definidos, isonômicos, abertos ao público e que promovam a competitividade, escolher a melhor alternativa para a celebração de um contrato. Assim, para melhor compreensão segue o texto constitucional:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa exigência prevista no texto constitucional busca fomentar a transparência, garantir uma competição justa e impulsionar a eficiência nas aquisições públicas, ao mesmo tempo que protege a equidade de oportunidades entre os participantes. Sua função essencial reside em preservar os interesses públicos, assegurando que os processos de contratação transcorram de maneira justa e apropriada, proporcionando benefícios para a sociedade como um todo.

Ademais, a Prefeitura Municipal de Itabuna está obrigada a obedecer às legislações aplicáveis aos processos licitatórios, ou seja, a Lei Federal 14.133/21, conforme discorre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"O acatamento das legislações pertinentes a licitações e contratos administrativos é um imperativo que reflete a busca pela conformidade legal, a transparência nas aquisições públicas e a proteção dos princípios administrativos. Tal observância é essencial para garantir a seleção justa de fornecedores, a eficiência na gestão de recursos públicos e a promoção da concorrência saudável, assegurando a obtenção da melhor contratação para o ente público"

www.serrapreta.ba.gov.br

Avenida Dr Liberalino Sales Gadelha, 69, Centro Serra Preta-Ba | Tel: (75) 3697-2154 | Gestor(a): Franklin Leite Da Silva

4

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26A009DF44ACBFF316A4AC57DC005D69

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA - BA

SEGUNDA-FEIRA
26 DE MAIO DE 2025
ANO V – EDIÇÃO N° 91

Edição eletrônica disponível no site www.serrapreta.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Essa incumbência não apenas reflete um compromisso com a retidão e a responsabilidade na gestão pública, mas também se traduz em uma garantia contra práticas questionáveis. Ao internalizar esses princípios e obedecer às diretrizes estabelecidas nas Leis de Licitações e Contratos Administrativos, a Administração Pública assegura uma abordagem transparente, onde a equidade e a justiça prevalecem.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo marco legal das licitações e contratos administrativos no Brasil, introduziu os procedimentos auxiliares como instrumentos destinados a aprimorar o planejamento e a eficiência das contratações públicas. Esses procedimentos, previstos no artigo 78 da referida lei, compreendem o credenciamento, a pré-qualificação, o procedimento de manifestação de interesse (PMI), o sistema de registro de preços (SRP) e o registro cadastral.

Os procedimentos auxiliares visam proporcionar maior celeridade, transparência e economicidade às contratações, permitindo que a Administração Pública antecipe etapas ou organize previamente informações e documentos necessários para futuras licitações ou contratações diretas. Por exemplo, o credenciamento possibilita a formação de um cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos em edital, permitindo contratações por demanda.

Conforme estabelece o artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é definido como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Esse procedimento é utilizado quando a Administração identifica que a abordagem mais vantajosa consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os bens ou serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

A doutrina reforça essa concepção. Felipe Ansaloni destaca que o credenciamento pressupõe uma pluralidade de interessados e a impossibilidade de se definir o número exato de contratados necessários, justificando a contratação de todos aqueles que cumprirem os requisitos para atender ao objeto pretendido na contratação¹. Edgar Guimarães observa que, diferentemente

¹ BARBOSA, Felipe José Ansaloni. THEBIT, Leonardo de Oliveira. Credenciamento: do conceito à operacionalização nas compras públicas. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 25.637.

www.serrapreta.ba.gov.br

Avenida Dr Liberalino Sales Gadelha, 69, Centro Serra Preta-Ba | Tel: (75) 3697-2154 | Gestor(a): Franklin Leite Da Silva

5

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26A009DF44ACBFF316A4AC57DC005D69

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA - BA

SEGUNDA-FEIRA
26 DE MAIO DE 2025
ANO V – EDIÇÃO N° 91

Edição eletrônica disponível no site www.serrapreta.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

dos certames licitatórios, o credenciamento não estabelece uma relação de exclusão, mas sim um processo de inclusão². Rafael Sérgio acrescenta que o credenciamento não é um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados e o atendimento das exigências contidas no instrumento de chamamento coloca todos os credenciados em situação de igualdade³. Marçal Justen Filho avança no sentido de apontar o credenciamento como uma incorporação à contratação pública de mecanismos de mercado, que resultam na supressão da prática da licitação e na prevalência dos mecanismos da lei da oferta e da procura próprios do mercado.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 79, delinea as hipóteses em que o credenciamento pode ser adotado como procedimento auxiliar nas contratações públicas. Essas hipóteses refletem situações específicas em que a competição tradicional por meio de licitação se mostra inviável ou desnecessária, permitindo à Administração Pública atender de forma mais eficiente às suas necessidades.

A primeira hipótese refere-se às contratações paralelas e não excludentes, nas quais é viável e vantajoso para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas. Nesse cenário, todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital podem ser credenciados, possibilitando múltiplas contratações para atender a uma demanda ampla ou distribuída. Por exemplo, o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões públicos em diferentes localidades.

A segunda hipótese envolve a seleção a critério de terceiros, caracterizada pela delegação da escolha do prestador de serviço ao beneficiário direto da prestação. Nessa situação, a Administração Pública credencia os prestadores que atendem aos requisitos estabelecidos, e o usuário final seleciona aquele que melhor atende às suas necessidades. Um exemplo comum é o credenciamento de clínicas médicas para a realização de exames, onde o paciente escolhe a clínica de sua preferência dentre as credenciadas. Licitações e Contratos.

A terceira hipótese aplica-se aos mercados fluidos, caracterizados por flutuações

² GUIMARÃES, Edgar. Instrumentos auxiliares das licitações e contratos. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (coord.). Licitações e Contratos Administrativos: inovações da lei 14.133, de 1º de abril de 2021. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. p. 322.

³ OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de. Artigo 79. In: FORTINI, Cristiana. et al. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vol. 2. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p.180.

www.serrapreta.ba.gov.br

Avenida Dr Liberalino Sales Gadelha, 69, Centro Serra Preta-Ba | Tel: (75) 3697-2154 | Gestor(a): Franklin Leite Da Silva

6

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26A009DF44ACBFF316A4AC57DC005D69

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA - BA

SEGUNDA-FEIRA
26 DE MAIO DE 2025
ANO V – EDIÇÃO N° 91

Edição eletrônica disponível no site www.serrapreta.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

constantes nos valores e condições de prestação dos serviços ou fornecimento de bens, tornando inviável a seleção de um fornecedor por meio de processo licitatório tradicional. Nesses casos, o credenciamento permite que a Administração tenha uma lista de fornecedores aptos, contratando conforme as condições de mercado vigentes no momento da necessidade. A aquisição de passagens aéreas é um exemplo típico, devido à constante variação de preços nesse setor.

No caso concreto, o Edital nº 001/2024, que rege o procedimento de credenciamento de Leiloeiros Oficiais promovido pelo Município de Serra Preta/BA, adotou a hipótese de credenciamento paralelo e não excludente. Essa modalidade permite que todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos sejam credenciados, viabilizando múltiplas contratações em condições padronizadas, o que se mostra compatível com a natureza dos serviços de leiloeiros, cuja demanda pode variar ao longo do tempo.

Entretanto, a forma de distribuição dos serviços entre os credenciados — baseada na ordem cronológica de protocolo dos documentos — revela-se inadequada, especialmente quando se busca garantir os princípios da isonomia, impessoalidade e ampla concorrência. Ainda que se trate de critério objetivo, sua adoção pode favorecer participantes que, por circunstâncias alheias à sua qualificação técnica ou jurídica, consigam apresentar a documentação antes dos demais, o que compromete a equidade entre os concorrentes.

Nesse contexto, mostra-se mais justo, transparente e condizente com os princípios que regem a Administração Pública o uso de sorteio público como critério de distribuição dos serviços. O sorteio, quando realizado com a devida publicidade e em conformidade com normas previamente estabelecidas, elimina a vantagem indevida de quem protocola antes e assegura igualdade de oportunidades a todos os credenciados.

O próprio parágrafo único, inciso II, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, determina que, quando não for possível contratar simultaneamente todos os credenciados, a Administração deve adotar critérios objetivos para distribuição da demanda, abrindo espaço para a adoção de modelos mais equitativos, como o sorteio. Embora o critério cronológico seja objetivo, não necessariamente é o mais compatível com os princípios constitucionais aplicáveis, sobretudo o da isonomia.

Além disso, conforme demonstrado nas impugnações, diversos órgãos e entes vêm reconhecendo que, em procedimentos de credenciamento com múltiplos habilitados, a distribuição

www.serrapreta.ba.gov.br

Avenida Dr Liberalino Sales Gadelha, 69, Centro Serra Preta-Ba | Tel: (75) 3697-2154 | Gestor(a): Franklin Leite Da Silva

7

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26A009DF44ACBFF316A4AC57DC005D69

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA - BA

SEGUNDA-FEIRA
26 DE MAIO DE 2025
ANO V – EDIÇÃO N° 91

Edição eletrônica disponível no site www.serrapreta.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

rotativa ou aleatória (como o sorteio) tende a assegurar maior equilíbrio e legitimidade à atuação administrativa, minimizando riscos de judicialização e reforçando a confiança dos participantes no processo.

Assim, considerando os fundamentos apresentados nas impugnações e a busca por um modelo mais justo e igualitário de convocação, reputa-se mais adequado que a distribuição dos serviços entre os leiloeiros credenciados se dê por meio de sorteio público, realizado com ampla transparência e com a devida regulamentação do procedimento.

Dessa forma, acolhem-se as impugnações, determinando-se a alteração da cláusula editalícia impugnada, com a substituição do critério de ordem cronológica de protocolo por sorteio público entre os profissionais credenciados.

O edital será, portanto, retificado e republicado, nos termos do art. 164, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para adequação ao novo critério de distribuição dos serviços, assegurando-se a ampla publicidade e o respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

IV. DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, **CONHEÇO** as impugnações apresentadas no âmbito do **CREDENCIAMENTO N° 009/2025**, por atenderem aos requisitos formais de admissibilidade, e, no mérito, **DOU PROVIMENTO**, reconhecendo a necessidade de revisão do critério previsto para distribuição dos serviços entre os leiloeiros credenciados.

Serra Preta – BA, 14 de abril de 2025.

LUCAS SÁ ARAÚJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

www.serrapreta.ba.gov.br

Avenida Dr Liberalino Sales Gadelha, 69, Centro Serra Preta-Ba | Tel: (75) 3697-2154 | Gestor(a): Franklin Leite Da Silva

8

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26A009DF44ACBFF316A4AC57DC005D69

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À Sra. Diretora Administrativa

ASSUNTO

Chamamento Público Nº ASL/ASG/9601/2023 – Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, com vistas a sua contratação futura, de acordo com as necessidades da EMAE para prestação de serviços de operacionalização dos Procedimentos de Licitação destinados a alienar bens móveis e imóveis da EMAE, sem vínculo empregatício e sem exclusividade.

I- HISTÓRICO

O Leiloeiro Público Oficial Fernando Caetano Moreira Filho, interessado em participar do Chamamento Público supra, encaminhou, tempestivamente, impugnação ao Edital em referência.

II- ALEGAÇÕES

Alega o Impugnante, em síntese, que o critério de ordenamento por antiguidade, proposto no Edital para o credenciamento dos Leiloeiros que atenderem as exigências de habilitação, é ultrapassado e fere a Constituição Federal, podendo ser considerado como direcionamento.

III- DA ANÁLISE

Analizada a Impugnação apresentada, a luz do Edital do Procedimento de Licitação nº ASL/ASG/9601/2023, legislação de regência, com subsídios da área jurídica, conclui-se o seguinte:

Com a edição da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe acerca do estatuto de empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a EMAE encontra-se subordinada à referida lei, assim como ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos, desta forma, qualquer referência do Impugnante à Lei federal 8.666/93 que não sejam as exceções dispostas na Lei federal nº 13.303/16, são descabidas.

Os subitens 7.3, 7.3.1 e 7.3.2 do Edital dispõem acerca do ordenamento dos Leiloeiros pela lista de antiguidade, considerando a data de matrícula na JUCESP, de igual modo o item 3.6 da Especificação Técnica, nos seguintes termos:

7.3 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os LEILOEIROS que atenderem as exigências para habilitação, sendo ordenado por escala de antiguidade.

7.3.1 A ordenação da lista por antiguidade se iniciará pela data da matrícula (data de posse), na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, mais antiga.

7.3.2 A lista de LEILOEIROS no Rol de Credenciados será formada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência da lista por antiguidade.

3.6 O Leiloeiro Oficial contratado fará o Procedimento de Licitação, no caso de venda de imóvel somente uma vez e, caso o bem não seja alienado, este será transferido para outro Leiloeiro credenciado, observando-se a ordenação da lista por antiguidade se iniciará pela data de matrícula (data da posse), na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, mais antiga, conforme Edital de Chamamento Público nº ASL/ASG/9601/2023.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
Ferreira Góes e Mariano
Assinatura gerada automaticamente
Assinatura válida ao site https://edital.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br
Para verificar a validade das assinaturas vá ao site https://edital.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Ocorre que de fato conforme alegado pela Impugnante, e entendimento reiterado pela vasta jurisprudência acerca do assunto, numa análise mais aprofundada da demanda, o critério de ordem de credenciamento por antiguidade nos termos do artigo 42, do Decreto nº 21.981/32, apresenta dissidente ao ordenamento constitucional.

Desta forma quanto ao critério de ordem de credenciamento por antiguidade dos leiloeiros, a EMAE, ente integrante da Administração Pública regida pela Lei federal nº 13.303/16, que conta com certo grau de liberalidade e discricionariedade para promover licitações em observância ao seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, não pode deixar de observar as limitações impostas pela legislação, bem como o cumprimento aos princípios constitucionais.

Pelo exposto, procede a Impugnação apresentada pelo Leiloeiro Fernando Caetano Moreira, devendo ser alterado apenas os itens referentes ao critério de antiguidade para o ordenamento dos Leiloeiros para a realização de ordenamento via sorteio.

IV – EM CONCLUSÃO

Em face ao exposto, a Coordenadoria de Licitações por meio do Departamento de Suprimentos e Administração propõe à Diretoria Administrativa, que seja considerada procedente a Impugnação apresentada pelo leiloeiro Fernando Caetano Moreira Filho, procedendo-se a revisão dos subitens 7.3, 7.3.1 e 7.3.2 do Edital que dispõem acerca do ordenamento dos Leiloeiros pela lista de antiguidade, considerando a data de matrícula na JUCESP, de igual modo o item 3.6 da Especificação Técnica, para realização de ordenamento via sorteio.

São Paulo, 20 de setembro de 2023.

Salete Ferreira Gomes
Gerente do Departamento de
Suprimentos e Administração
(assinado digitalmente)

De acordo:

Marise Grinstein
Diretora Administrativa
(assinado digitalmente)

Este documento foi assinado digitalmente por Salete Ferreira Gomes e Marise Grinstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://emaesassinas.ppmbrasilemae.com.br/Verificar/> e utilize o código D877-744B2D0D.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma EMAE. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://emae.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/D877-A94D-B15D-E00D> ou vá até o site <https://emae.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D877-A94D-B15D-E00D



Hash do Documento

8DB0879CD3C91845D92D6B5CDAD00A76ED587C18475FFCCD3D8CE2EB8C114DEC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/09/2023 é(são) :

- Salete Ferreira Gomes - 041.142.378-95 em 20/09/2023 09:54

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Marise Grinstein - 729.950.097-34 em 20/09/2023 11:36 UTC-

03:00

Tipo: Certificado Digital



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás
Credenciamento nº 002/2022
Processo Administrativo: Nº 7107/2022

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões PRESENCIAIS de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Guarani de Goiás – GO.

RAZÕES DA RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

I - DAS PRELIMINARES:

Da Tempestividade da Resposta A Impugnação

Conforme-se depreende da impugnação apresentada o Leiloeiro Público Oficial LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, brasileiro, solteiro, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na JUCEG número 77, da cédula de Identidade número MG11.670.601, e do CPF número 014.721.886-16, com endereço na Rua Matias Cardoso, nº 11, sala 205, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-050, telefones (37) 3242-2001 / 99182-2452, e-mail: lucasleiloeiro@hotmail.com, apresentou a impugnação dentro do prazo de até três dias antes da data fixada para abertura do certame, conforme previsto no artigo 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

O impugnante, alega que as especificações contidas no Edital, privilegia os licitantes que residem no estado de Goiás, mais precisamente próximos ao município de Guarani de Goiás, o que não quer dizer que tenham maior experiência ou melhores

AV. SAVAGÉ ALVES DE OLIVEIRA, QD. 26, LT. 02 | CENTRO | CEP: 73.910-000 | GUARANI DE GOIÁS-GO | TEL.: (62) 3449-1239 |

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



condições técnicas, mas privilegia profissionais exclusivos, direcionando a contratação a um profissional específico.

Informou que vários tiveram de alterar o edital para a adequação ao critério de sorteio. Por exemplo, os municípios de Itapaci/GO, Visconde do Rio Branco/MG e Padre Bernardo/GO.

Por derradeiro, o impugnante, requereu a Administração de Abster-se como critério de julgamento e/ou contratação a conforme a ordem de credenciamento junto à Prefeitura.

Por fim, requereu as alterações no presente Edital, bem como adotar o sorteio em ato público como critério de ordenamento entre os licitantes participantes do certame. Ocasião em que os Leiloeiros deverão ser devidamente convocados para acompanhar o sorteio pela republicação de novo Edital.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, do artigo 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao departamento de licitação do Município de Guarani de Goiás/GO, portanto, merece ter

AV. SAVAGÉ ALVES DE OLIVEIRA, QD. 26, LT. 02 | CENTRO | CEP: 73.910-000 | GUARANI DE GOIÁS-GO | TEL.: (62) 3449-1239 |

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

IV - FUNDAMENTOS DA RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital de Credenciamento 002/2022, Processo Administrativo 7107/2022, onde o impugnante requer a modificação da do Edital para adotar o sorteio em ato público entre os licitantes participantes do certame, considerando que as especificações constantes do edital impõem restrições/direcionamento no caráter competitivo do certame.

Desta forma, em atendimento a solicitação do impugnante será inserido ao presente Edital de Credenciamento 002/2022, as especificações conforme abaixo:

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOAÇÃO DE LEILOEIRO(A)S:

12.1. Serão classificados todos os leiloeiro(a)s oficiais que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital e a Comissão de Contratação elaborará a lista dos Leiloeiro(a)s Oficiais que serão convocados segundo os critérios do item seguinte;

12.2. Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Comissão de Contratação convocará os credenciados para **REALIZAÇÃO DE SORTEIO**, ficando o leiloeiro sorteado, intimado para formalizar o contrato de prestação de serviços com o Município e atuar no leilão previamente definido;

12.3. Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado(a) esteja irregular ou se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á ao **NOVO SORTEIO** entre os credenciados.

12.4. Para cada sorteio, todos os credenciados serão convocados com no MÍNIMO 05 (CINCO) DIAS UTÉIS DE ANTECEDÊNCIA para comparecerem à sede da prefeitura Municipal de Guarani de Goiás para acompanharem o SORTEIO.

AV. SAVAGÉ ALVES DE OLIVEIRA, QD. 26, LT. 02 | CENTRO | CEP: 73.910-000 | GUARANI DE GOIÁS-GO | TEL.: (62) 3449-1239 |

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Desta feita, conclui-se a presente argumentação entendendo-se estarem fundamentadas todas as respostas às indagações feitas pelo impugnante.

Portanto, nada resta a não ser a continuidade do procedimento licitatório, com a publicação de nova data para recebimento de documentação, em atendimento ao Art. 55, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

V - DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pelo Leiloeiro Público Oficial, **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, para, no mérito, dar provimento à impugnação em análise e, de consequência, julgá-la **PROCEDENTE**.

Guarani de Goiás, aos 26 de setembro de 2022.

VANUZIA FERREIRA MOREIRA BRANDÃO
Presidente da Comissão de Contratação

AV. SAVAGÉ ALVES DE OLIVEIRA, QD. 26, LT. 02 | CENTRO | CEP: 73.910-000 | GUARANI DE GOIÁS-GO | TEL.: (62) 3449-1239 |

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 009/2022

OBJETO: EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO.

ASSUNTO: DECISÃO À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de pedido de IMPUGNAÇÃO interposto pelo leiloeiro Lucas Rafael Antunes Moreira, brasileiro, solteiro, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCEG sob n. 77, portador do RG n. MG-11.670.601, inscrito no CPF sob o n. 014.721.886-16, com endereço à Rua Matias Cardoso, nº 11, sala 205, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG - CEP 30.170-050, com fulcro no §1º, art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, em que a mesma vem, à presença desta Comissão Permanente de Licitação, trazer argumentos de que o Edital de Credenciamento nº 009/2022 apresentam ilegalidades quanto ao critério de julgamento e/ou contratação conforme a ordem de credenciamento junto a prefeitura, assim como, do critério de ordenamento entre os licitantes participantes do certame e sua necessidade de adequação para o ordenamento por sorteio.

Nesse sentido, faremos uma análise breve sobre a admissibilidade do pedido, e em seguida, sendo tempestivo, analisaremos seu teor para o final decidirmos sobre o caso em comento.

1. DO OBJETO:

O objeto deste Edital de Credenciamento nº 009/2022 é as execuções dos serviços de leiloeiro oficial para realização de leilão de bens móveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

O pedido foi enviado em 08/09/2022 às 10h:10min, assim, pode-se afirmar que o pedido de impugnação está tempestivo, pois conforme disposto no item 4.2 do edital:

4.2. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

É inquestionavelmente que o pedido de impugnação é tempestivo, razão pela qual será analisado e julgado o instrumento de impugnação, conforme determina no ato convocatório editalício.

3. DA IMPUGNAÇÃO:

Em síntese e em linhas gerais, o impugnante alega que há ilegalidade ao critério de julgamento e/ou contratação conforme a ordem de credenciamento junto a prefeitura, assim como, do critério de ordenamento entre os licitantes participantes do certame e sua necessidade de adequação para o ordenamento por sorteio, uma vez que privilegia os licitantes que residem no Estado de Goiás, mais precisamente próximos ao Município de Padre Bernardo.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

Ademais, o impugnante argumenta que o critério de julgamento imposto pelo instrumento convocatório representa um desestímulo a participação de interessados no procedimento licitatório.

Assim, requer a suspensão da sessão pública para que seja proporcionada a modificação dos itens divergentes ensejadores da presente impugnação, com a devida correção e republicação da peça editalícia.

Nesse sentido, analisando os argumentos apresentado pelo impugnante, assim como, as recentes Medidas Cautelares nº 3/2022 e 4/2022 do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em razão de denúncias com pedido cautelar de suspensão do processo administrativo de chamamento público para credenciar leiloeiros oficiais no Município de Anhanguera por meio do Edital de Credenciamento nº 02/2002, vislumbro que são pertinentes as alegações do impugnante, tendo em vista que: as vedações de remessa dos documentos de habilitação via postal e a classificação dos pregueiros oficiais por ordem de Protocolo, podem restringir a competitividade dos leiloeiros, bem como, desrespeitar o Princípio da Concorrência.

Por isso, conheço a impugnação e no mérito concordo com os argumentos apresentados pelo impugnante Lucas Rafael Antunes Moreira, em relação a retificação do edital quanto a possibilidade de remessa dos documentos de habilitação pela via postal, assim como, da possibilidade do critério de classificação por ordem de sorteio.

4. CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a impugnação interposta pelo impugnante Lucas Rafael Antunes Moreira, brasileiro, solteiro, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCEG sob n. 77, portador do RG n. MG-11.670.601, inscrito no CPF sob o n. 014.721.886-16, tem seus conteúdos conhecidos e sua impugnação, protocolizada, deferida.

Sem mais, envie-se cópia dessa manifestação ao impugnante, pelas mesmas vias e formas protocoladas, como no site da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo/GO, estando disponível a todos os interessados.

Atenciosamente.

Padre Bernardo/GO, 08 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
HIRAM ALVES DA COSTA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Hiram Alves da Costa
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES À INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vistos, etc.

Cuida-se do Processo Licitatório nº 106/2020 - Inexigibilidade nº 005/2020 – Credenciamento nº 003/2020, destinado credenciamento de leiloeiros públicos para atender as necessidades administrativas quando das alienações de bens móveis inservíveis, pertencentes ao Patrimônio do Município de Visconde do Rio Branco/MG, sem exclusividade.

Publicado o aviso do credenciamento, foram opostas impugnações por Adriana Pires Amâncio e Fernando Caetano Moreira Filho, respectivamente em 19/08/2020 e 20/08/2020 para análise da Comissão Permanente de Licitação e julgamento do Município de Visconde do Rio Branco/MG.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a data de fixada para recebimento das propostas (28/08/2020) e as datas em que foram interpostas as impugnações ora sob análise, bem como que dispõe o item 6 do Edital, resta comprovada a tempestividade dos pleitos.

2. DAS RAZÕES APRESENTADAS NAS IMPUGNAÇÕES

Os impugnantes insurgem-se contra o item 8.2 do Edital, onde prevê a forma de convocação para a prestação dos serviços por ordem de credenciamento conforme critério de antiguidade. Alegando que o critério da antiguidade de credenciamento adotado pelo edital viola o princípio da igualdade, explícito na Constituição Federal, da Administração Pública, legalmente exigida em todos os procedimentos licitatórios legais.

3. DA ANÁLISE

Sabe-se que o Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia nos casos em que exista inviabilidade de competição. Ainda que não possua previsão expressa em nenhum dispositivo da Lei nº 8.666/93, sendo uma construção da doutrina e jurisprudência, tal procedimento deve assegurar a todos os participantes a efetiva observância dos princípios que norteiam o processo licitatório, tais como a isonomia, a legalidade, a imparcialidade e igualdade no julgamento que se objetiva.

Com fundamento na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, segundo a qual a Administração pode rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que os

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

tornam ilegais, faz-se necessário reconhecer que, embora haja previsão legal de contratação de leiloeiro por critério de antiguidade, expressa no Decreto nº 21.981/32, tal dispositivo não foi recepcionado em sua integralidade pela Constituição Federal de 1988.

Desta forma, razão assiste aos Impugnantes no sentido de que o critério mais razoável para classificação dos leiloeiros o credenciamento sob análise, em obediência ao princípio da isonomia, é o Sorteio.

Decide esta Comissão, amparada por Parecer Jurídico, pela retificação o item 8.2 do edital nos seguintes termos:

8.2. A convocação para a prestação dos serviços do presente processo será por ordem de classificação.

a) A classificação se dará através do credenciamento de todos leiloeiros oficiais, que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada no item 5, utilizando-se o **sorteio público** como critério de classificação.

Pelo exposto, informamos o acolhimento dos pedidos julgando procedente as Impugnações, decidindo pela retificação do item 8.2 do edital e publicado pela mesma forma que se deu o original, com abertura de novo prazo para apresentação de proposta e documentos, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, 24 de agosto de 2020.

Jordana Teixeira da Luz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Praça Degir Miranda Teles, s/n Centro.
CEP. 76.285-000 – Telefone: 800-000-0091
Site: www.novobrasil.go.gov.br
E-mail licitacao@novobrasil.go.gov.br

DECISAO

Assunto: Impugnação - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS 03/2022

Trata-se os autos acerca do CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões na modalidade online, de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Novo Brasil – GO, processo Adm. 6020/2022 com abertura da sessão prevista para o dia 10 de outubro de 2022 às 09:00 horas, Expomos:

Considerando que os leiloeiros **RODRIGO SCHMITZ, CPF: 720.840.810-68, e LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA CPF 014.721.886-16**, apresentaram peças impugnatórias alegando que a exigência do edital do item 12.2 que diz:

"Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Comissão permanente de licitações convocará o credenciado na ordem cronológica do protocolo, ficando o leiloeiro(a) convocado, apto a formalizar o contrato de prestação de serviços com o Município e atuar no leilão previamente definido;"

Considerando suas alegações que "EXISTE ILEGALIDADE DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM CRONOLÓGICA E DA SUA NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO PARA O ORDENAMENTO POR SORTEIO" e que podem prejudicar o caráter competitivo da licitação e consequentemente considerados inválidos, razão pela qual desafia a suspensão do certame, para correção do edital excluindo a exigência do item 12.2, o qual deverá ser republicado para constar a forma mediante sorteio dos leiloeiros cadastrados.

Considerando o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Novo Brasil, que diz que manifestou pela **PROCEDÊNCIA** das alegações e pedidos formulados pela impugnante.

"Pelo que foi exposto anteriormente, resta patente a frustração do caráter competitivo do certame pela narrativa exigência contida no Edital, o que poderia ter o condão de tolher a participação de possíveis interessados, tendendo a restringir o número de participantes com a exigência enumerados pelo edital. Portanto, ilegal a exigência. Pelas razões acima descritas e evidenciadas dos dispositivos legais citados, **O P I N O** pelo provimento das impugnações de RODRIGO SCHMITZ E LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, para retirar a exigência contida no item 12.2 do edital, bem como

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Praça Degir Miranda Teles, s/n Centro.

CEP. 76.285-000 – Telefone: 800-000-0091

Site: www.novobrasil.go.gov.br

E-mail licitacao@novobrasil.go.gov.br

seja publicado novo edital fazendo constar que será realizado da forma de sorteio.

Tudo o que consta no parecer emitido pela Assessoria Jurídica o qual incorporamos a esta decisão para todos fins de direito.

A comissão Permanente de licitação, através da pregóeria, **DECIDE** pela **PROCEDENCIA, das alegações e pedidos formulados pelos impugnantes com** publicação de novo edital, fazendo constar que será realizado da forma de sorteio com adiamento do certame com data marcada.

Comissão Permanente de Licitação, do Município de Novo Brasil, 04 de outubro de 2022

HELLEN MARA GOMES CARNEIRO DE CASTRO

Pregoeira

(assinado no original)

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



RETIFICAÇÃO Nº 01

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6035/2022

O MUNICÍPIO DE ITAPACI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.134.808/0001-24**, com sede administrativa na Av. Floresta, nº 198, Centro, Itapaci - GO, neste ato representado neste ato representado pelo chefe de gabinete executivo municipal, **Mário José Sales**, brasileiro, casado, Agente Político, **portador do CPF (MF) sob o n.º 735.227.758-72**, residente e domiciliado nesta cidade de Itapaci- Goiás, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar maior competitividade e maior quantidade de credenciados;

TORNA PÚBLICO retificação nº 01 ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS Nº 006/2022**.

No item 2. REFERÊNCIAS, subitem 2.6 onde lê-se:

2.6. DATA: 19/07/2022 as 03/08/2022, HORÁRIO: 7:30 as 11:30 e 13:00 as 17:00 horas.

Lê-se:

2.6. DATA: 19/07/2022 as 08/08/2022, HORÁRIO: 7:30 as 11:30 e 13:00 as 17:00 horas.

No item 10.3 onde lê-se:

10.3. Os envelopes deverão ser entregues na data, horário e local indicados no subitem 3.5 e 3.6 deste Edital, sendo vedada a remessa dos mesmos por via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste instrumento.

Lê-se:

10.3. Os envelopes deverão ser entregues até a data, horário e local indicados no subitem 2.5 e 2.6 deste Edital, sendo permita a remessa dos mesmos por via postal, por via email ou por meio presencial.

No item 12.2, onde lê-se:

12.2. Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Comissão Municipal de Licitações convocará o credenciado na ordem cronológica do numero do protocolo da proposta, ficando o leiloeiro(a) convocado, apto a formalizar o contrato de prestação de serviços com o Município e atuar no leilão previamente definido;

ASSINADO DIGITALMENTE POR EVILLY BARBOSA DE OLIVEIRA EM 28/07/2022 ÀS 16:03:43.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Lê-se:

12.2. No dia 09/08/2022 às 14h será realizado o sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados publicado o Rol de Habilitados no sítio eletrônico <https://www.itapaci.go.gov.br>, ficando o primeiro leiloeiro(a) colocado, convocado, apto a formalizar o contrato de prestação de serviços com o Município e atuar no leilão previamente definido;

12.2.1. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

No item 12.3, onde lê-se:

12.3. Entre os leiloeiro(a)s credenciado(a)s haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica de numero de protocolo.

Lê-se:

12.3. Entre os leiloeiro(a)s credenciado(a)s haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica de acordo com o sorteio, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

No item 12.4, onde lê-se:

12.4. Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado(a) esteja irregular ou se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista, seguindo a ordem cronológica de numero de protocolo da proposta.

Lê-se:

12.4. Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado(a) esteja irregular ou se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista, seguindo a ordem cronológica do sorteio.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Itapaci (GO), 28 de Julho de 2022.

Ivânia Severina da Silva
Comissão Pemanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG

CNPJ 18.299.537/0001-60

Rua Principal, n.71, Centro, CEP: 35820-000- Itambé do Mato Dentro – MG

Telefone: (31) 3836-5120 / 3836-5121 / www.itambedomatodentro.mg.gov.br

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO Nº: 059/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022

Objeto: Credenciamento de Leiloeiro Oficial, registrado na JUCEMG, para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis da propriedade da Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro-MG.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e

Considerando o supracitado procedimento licitatório, perpetrado na modalidade Inexigibilidade nº 006/2022, com objeto o Credenciamento de Leiloeiro Oficial, registrado na JUCEMG, para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis da propriedade da Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro-MG;

Considerando as impugnações interpostas ao edital;

Considerando que o procedimento adotado na presente licitação não se apresenta como o mais adequado para o fim almejado;

Considerando o parecer emitido pela assessoria jurídica anexo aos autos;

Considerando o poder da Administração em rever seus atos (Princípio Constitucional da Autotutela) e com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93 e demais Princípios Constitucionais norteadores da Administração Pública;

RESOLVE:

ANULAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o Processo Licitatório nº 059/2022, inexigibilidade nº 006/2022, Chamada Publica nº 001/2022, afim de que seja sanado o vício constante do edital.

Publique-se.

Itambé do Mato Dentro, 16 de setembro de 2022.

Assinado de forma digital por
CLEIDILENY APARECIDA CHAVES
CHAVES:10356268616
Dados: 2022.09.16 12:22:21 -03'00'

Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 57/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE —
CREDENCIAMENTO 006/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS DO MUNICÍPIO ARGIRITA-MG

DA PRELIMINAR DE OPINIÃO

Deve ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo em questões de oportunidade e conveniência contratual, corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conformidade e finalidade. Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA.
1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02- 2008.”

O objeto do presente parecer se trata de impugnação ao edital de credenciamento publicado para fins de chamada de leiloeiro público.

Salienta-se, ainda, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Insta frisar que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em que pese não haver previsão legal na lei 8666/93 para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos tribunais de contas e judiciais e, também, utilizado amplamente pela Administração Pública, mesmo porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso.

Tem sido comum aos órgãos públicos, em determinadas ocasiões, a contratação de serviços complementares aqueles oferecidos na rede pública (execução direta) por meio do sistema de credenciamento, equivalente a inexigibilidade de licitação pública, sob argumento de que todos os prestadores interessados poderiam ser



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

contratados, o que implica na ausência de disputa, afastando a realização de licitação pública.

A inviabilidade da competição elimina a possibilidade de promover um processo de licitação pública, pois sabe-se que um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é a competitividade. A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos poderão ser contratados.

No caso, todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.

Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Para Marçal Justen Filho:

“Nas hipóteses em que não se verifica o cunho de excelência entre as contratações públicas, a solução serão credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de excelência de contratação de um número



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento - ato forma por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação.” “O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 39-40). (destacou-se).”

O que se deve ter em mente é que tal credenciamento deve exigir condições mínimas de qualificação dos interessados, de modo que viabilize a execução do serviço de maneira satisfatória.

Desta feita, adverte-se que não é possível limitar a quantidade de credenciados, portanto, todos deverão participar, bem como o credenciamento deverá permanecer aberto.

Abstrai-se da revista Zênite acerca da convocação: “[...] Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a imparcialidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário. Em rasas palavras, pode-se dizer que a todos os credenciados deve ser garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério imparcial de escolha da empresa/profissional.”

De acordo com o Tribunal de Contas da União, o credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação (Acórdão nº 141/2013 – Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, Processo nº 008.671/2011-7).

Ainda segundo a Corte de Contas federal, embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão (Acórdão nº 351/2010 - Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 029.112/2009-9)

Processa-se o credenciamento por meio de edital de chamamento de interessados, in casu, de leiloeiros oficiais, que atendam aos requisitos previamente definidos (matrícula em Junta Comercial de estado ou do Distrito Federal), o qual, em regra, deverá estar permanentemente aberto para recebimento da documentação exigida, permitindo-se, assim, amplo e contínuo acesso de interessados às contratações da administração.

CONCLUSÃO:

Desse modo, levando-se em consideração os critérios de isonomia para a escolha da lista de leiloeiros credenciados aptos a seguir uma ordem cronológica para realização dos leilões no corrente ano, entendo ser razoável a realização do sorteio público entre os credenciados para fins de formulação de uma lista com a ordem de preferência dos escolhidos a realizarem o

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

procedimento. Desse modo, entendo por bem que se fixe uma data limite para credenciamento daqueles que pretendem contratar, com a realização de sorteio público para formação de uma lista de preferências e, após, que o credenciamento continue aberto para novos inscritos que terão sua inscrição em ordem de chegada, não mais com sorteio.

É o Parecer, SALVO MELHOR JUÍZO, QUE SEGUE PARA APRECIAÇÃO SUPERIOR.

Argirita, 09 de maio de 2023.

Walquíria Barbosa Costa Barcellos.
Walquíria Barbosa Costa Barcellos
Advogada

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



RETIFICAÇÃO 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº:007/2023

Forma de Licitação: Inexigibilidade - Credenciamento Nº:005/2023

O MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 18.404.764/0001-08, com sede na Rua: Prefeito Orlando Tavares, nº 10 – Centro – Padre Paraíso/MG, em atenção aos princípios da isonomia, da igualdade e da imparcialidade, torna público a retificação ao Edital de Credenciamento Nº: 005/2023, nos seguintes termos:

Onde se Lê:

8.5.6. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, elaborará o rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de inscrição.

8.5.7. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro inscrito.

8.6.8. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou tiver sido suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

8.6.9. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

Leia-se o correto:

8.5.6. Os credenciados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais habilitados para atuação nos leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto neste edital, e serão designados por meio de sorteio público, conforme regras do sorteio dispostas no ANEXO VIII deste edital.

8.5.7. Para cada leilão de bens imóveis ou móveis a ser realizado pelo Município de Padre Paraíso/MG, os leiloeiros oficiais credenciados serão convocados no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência da publicação do edital do leilão, por meio de e-mail, telefone, ou outro meio de comunicação idôneo, para a sessão pública, onde será sorteado o Leiloeiro Oficial responsável pelo respectivo leilão.

8.5.8. Antes de iniciar a sessão do sorteio público a Comissão disponibilizará a

RUA PREFEITO ORLANDO TAVARES, 10, CENTRO – PADRE PARAÍSO MG | TELEFAX: (33) 3534-1229
www.padreparaíso.mg.gov.br | prefeitura@padreparaíso.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



relação estimada de bens móveis a serem leiloados em questão, com o valor de lance mínimo, que deverá ser rubricada pelos licitantes credenciados presentes e anexada a ata da sessão.

8.5.9. O leiloeiro oficial sorteado será excluído do sorteio subsequente, até que todos sejam contemplados ao menos em uma oportunidade. No momento em que a lista dos credenciados for concluída, será reiniciado o procedimento de rodízio com todos os credenciados.

8.5.10. Os leiloeiros credenciados e sorteados (independente de sua presença na sessão do sorteio público) será convocado para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, assine o contrato, cuja minuta compõe o ANEXO deste edital.

8.5.11. O leiloeiro credenciado e convocado, se não comparecer para assinar o contrato no prazo fixado no item 8.5.10, poderá ser descredenciado, ficando impedido de participar dos sorteios para a realização dos leilões promovidos pelo Município de Padre Paraíso, enquanto perdurar o presente credenciamento.

8.5.12. A recusa do leiloeiro credenciado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive a suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5.13. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na minuta de contrato, que constitui o ANEXO VII deste Edital.

8.5.14. Se entre a data da apresentação da documentação completa indicada neste edital e a data prevista para assinatura do contrato de Credenciamento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

Fica acrescido o anexo VIII ao edital de Credenciamento Nº:005/2023, sendo:

17.10. São partes integrantes deste Edital:

(...)

VIII) Regras de Sorteio.

RUA PREFEITO ORLANDO TAVARES, 10, CENTRO - PADRE PARAÍSO MG | TELEFAX: (33) 3534-1229
www.padreparaizo.mg.gov.br | prefeitura@padreparaizo.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ANEXO VIII

REGRAS DE SORTEIO

1. Os credenciados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais habilitados para atuação nos leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto neste edital, e serão designados por meio de sorteio público.
2. Para cada leilão a ser realizado pelo Município de Padre Paraíso os Leiloeiros Oficiais credenciados serão convocados no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência da publicação do edital do leilão, por meio de e-mail, telefone ou outro meio de comunicação idôneo, para a sessão pública, onde será sorteado o Leiloeiro Oficial responsável pelo respectivo leilão.
3. O sorteio será realizado na Sede do Município de Padre Paraíso, localizada na Rua: Prefeito Orlando Tavares, nº 10 – Centro – Padre Paraíso/MG, no horário a ser determinado e na presença dos proponentes ou outra pessoa por ele designada através de procuração com firma reconhecida do proponente, outorgando poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame;
4. A não apresentação de qualquer documento exigido no edital no período de credenciamento implicará na inabilitação do proponente;
5. Antes de iniciar a sessão do sorteio público a administração municipal disponibilizará a relação estimada dos bens a serem leiloados no leilão simultâneo em questão, que deverá ser rubricada pelos licitantes presentes e anexada a ata da sessão.
6. Os Leiloeiros Oficiais sorteados serão excluídos dos sorteios subsequentes, até que todos sejam contemplados ao menos em uma oportunidade. No momento em que a lista de credenciados for concluída, será reiniciado o procedimento de rodízio com todos os credenciados.
7. O Leiloeiro Oficial sorteado (independente de sua presença na sessão do sorteio público) será convocado por meio de e-mail, telefone ou outro meio de comunicação idôneo, para a assinatura do Contrato, que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o referido sorteio.

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Padre Paraíso, 31 de julho de 2023.


Lilian Lopes Ferreira
Presidente da CPL

RUA PREFEITO ORLANDO TAVARES, 10, CENTRO - PADRE PARAÍSO MG | TELEFAX: (33) 3534-1229
www.padreparaíso.mg.gov.br | prefeitura@padreparaíso.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araçuaí – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 17.963.083/0001-17, sediada na Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro, Araçuaí – MG, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Sr. Tacony Ramos Costa, torna público a retificação ao Edital de Credenciamento nº 004/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, Processo Administrativo de Licitação nº 075/2023, nos seguintes termos:

No item 5.5.2 onde se lê:

5.5.2 A Ordem de precedência será pela data do credenciamento, ou seja, o rodizio iniciara do primeiro credenciado.

Leia-se

5.5.2 Os serviços serão distribuídos de forma equitativa pelo Município de Araçuaí/MG, adotando-se para tanto o regime de SORTEIO com exclusão do leiloeiro já sorteado entre os habilitados.

5.5.2.1 No dia 25/08/2023, às 09h, será realizada sessão pública na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, sediada na Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro; o primeiro sorteio público para formalização da ordem do rol de Credenciados, ficando o primeiro leiloeiro(a) colocado, convocado, apto a formalizar o Termo de Credenciamento/Contrato de prestação de serviços com o Município e atuar no leilão.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Araçuaí – MG, 17 de agosto de 2023

**Tacony Ramos Costa
Presidente da CPL**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



PARECER

Procuradoria Geral do Município

Dep. Compras e Licitações

Processo Licitatório nº: 232/2023

Credenciamento nº. 009/2023

IMPUGNAÇÃO	AO	INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO	-	INEXIGIBILIDADE
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS.		

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório apresentada pelo interessado FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, através da qual insurge-se, em síntese, contra o critério adotado para escolha do contratado, nos termos do item 3.3. do Edital:

3.3.1. Os licitantes serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de chegada e apresentação do envelope a ser credenciado.

2. Oferecidas contrarrazões, as respectivas manifestações foram disponibilizadas no sítio eletrônico do Município de Cláudio/MG (<https://www.claudio.mg.gov.br/portal/editais/0/1/1857/>).

3. Após, vieram os autos para análise e emissão de parecer pela Advocacia Geral.

4. Em síntese, eis o relatório.

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

5. Inicialmente, salienta-se que do parecer jurídico exarado durante a fase interna do certame em tela constou no parágrafo 21, em consonância com o Parecer nº 7/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, recomendação expressa nos seguintes termos:

Av. Presidente Tancredo Neves, 152 - Centro - Cláudio - MG - CEP 35530-000 - Fone: (037) 3381- 4800 - Fax: 3381- 4802
Site: www.claudio.mg.gov.br – CNPJ: 18.308.775/0001-94


Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



j) sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário interessado etc.

6. Com efeito, o critério de distribuição da demanda entre credenciados que leva em consideração a “ordem cronológica de chegada e apresentação do envelope a ser credenciado”, não representa a melhor alternativa à comprovação de objetividade na escolha do contratado.

7. Em casos análogos, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou no sentido de que a contratação de Leiloeiro Oficial pela administração “exige, a princípio, a prévia licitação nos moldes da determinação constitucional e legal em respeito aos princípios basilares que regem a própria Administração Pública insculpidos na Constituição da República de 1988, e na Lei de Licitações, Lei n. 8.666/32, e seus regulamentos posteriores, para que a efetivação de suas contratações respeitem a isonomia, a ampla competitividade e a proposta mais vantajosa”¹.

8. Nesse norte, a previsão contida no item 3.3.1. do Edital do Credenciamento nº 009/2023, de fato, não se coaduna aos princípios da legalidade e da isonomia, afrontando, os arts. 3º e 45, § 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, razão que implica, s.m.j., na nulidade do ato.

9. Nos termos da Súmula 473 do STF é cediço que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos”, sendo prudente e recomendável que no caso em tela a Administração promova a anulação do Credenciamento nº 009/2023, diante do vício apurado no edital.

3. CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, a Advocacia Geral do Município manifesta-se pela anulação do Credenciamento nº 009/2023, diante do vício apurado no item 3.3.1. do Edital.

11. Considerando a permanência da necessidade de alienação dos bens móveis inservíveis, a Administração tem a possibilidade de realizar o leilão tanto por servidor público quanto por leiloeiro oficial contratado, nos termos do art. 53 da Lei 8.666/93, contudo, em caso de opção por leiloeiro oficial, a efetivação da contratação deve respeitar a isonomia, a ampla competitividade e a vantajosidade da proposta.

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

¹ TCE MG - DENÚNCIA N. 932794
Av. Presidente Tancredo Neves, 152 - Centro - Cláudio - MG - CEP 35530-000 - Fone: (037) 3381- 4800 - Fax: 3381- 4802.
Site: www.claudio.mg.gov.br – CNPJ: 18.308.775/0001-94

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



§ 1º Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

§ 3º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se vai realizar.

12. Essas, por fim, são as considerações OPINATIVAS que, s.m.j., devem ser ratificadas pela autoridade competente para que possa surtir seus efeitos.

Cláudio (MG), 08 de novembro de 2023.

Alex Bruno Nascimento Rodrigues
Procurador Municipal

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

[IMPUGNAÇÃO/DENÚNCIA] CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 003/2024

Licitação Cipó <cipo.licitacao@gmail.com>
Para: Secretário 8 - Fernando <secretario8@fernandoleiloeiro.com.br>

5 de junho de 2024 às 11:40

Prezado,

Em referência à sua Impugnação ao Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais Nº 003/2024, gostaríamos de informá-lo(a) que o referido edital foi cancelado em 21/05/2024.

Entendemos a sua preocupação com a lisura e a transparéncia do processo de credenciamento, e compartilhamos do seu desejo de garantir a participação justa e igualitária de todos os interessados.

Reconhecemos as dificuldades enfrentadas por licitantes de outros estados em protocolar seus documentos dentro do prazo estabelecido, especialmente em razão da suposta entrega antecipada de documentos por parte de alguns inscritos. Em vista disso, e com o objetivo de aprimorar o processo e garantir a lisura do credenciamento, informamos que um novo edital já foi publicado, sob o nº 004/2024.

O novo processo de credenciamento será realizado por meio de sorteio eletrônico, buscando garantir a imparcialidade e a objetividade na seleção dos leiloeiros oficiais.

Agradecemos a sua compreensão e colaboração para a construção de um processo de credenciamento mais justo e transparente.

Atenciosamente,

Setor de Licitações e contratos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



CUNHA PEREIRA
& MASSARA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOTA JURÍDICA

Solicitante: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG

Objeto: Anulação de Processo de Credenciamento nº 003/2024 – Processo de Inexigibilidade nº 021/2024

1. CONTEXTO

A presente Nota Técnica refere-se à análise do Processo de Credenciamento nº 003/2024 – Processo de Inexigibilidade nº 021/2024, cujo objeto é o credenciamento de leiloeiros oficiais para serviço de estruturação e realização de leilões, presenciais e/ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis e/ou antieconômicos ao município.

Durante a condução do certame, foi constatado vício relacionado à ausência de publicação prévia do edital em tempo hábil antes da data de abertura do recebimento dos envelopes, em desacordo com as normas legais e princípios que regem os processos licitatórios.

A falha foi apontada no âmbito de recurso administrativo interposto por participante, evidenciando que a ausência de ampla publicidade comprometeu a isonomia e a competitividade, princípios fundamentais previstos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Rua Alvarenga Peixoto 1581 | 11º andar | Santo Agostinho | Belo Horizonte | MG | CEP 30180-121
+55 31 2555.8005 | 2555.6002 | www.cunhapereira.adv.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26A009DF44ACBFF316A4AC57DC005D69

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



CUNHA PEREIRA & MASSARA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Além disso, foi identificado que o critério de classificação dos interessados adotado neste credenciamento, qual seja, ordem de chegada, suscitou questionamentos quanto à sua adequação ao caso concreto.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O princípio da publicidade, que rege os processos administrativos, impõe que todos os atos do certame sejam amplamente divulgados, permitindo igualdade de acesso às informações necessárias para a participação de todos os interessados. A ausência de publicação prévia em tempo hábil constitui vício insanável, que invalida o processo de credenciamento em sua totalidade.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro não estabeleça um prazo mínimo entre a publicação do edital de credenciamento e o início do recebimento das propostas, é fundamental assegurar um intervalo suficiente para garantir a devida publicidade, promovendo ampla competitividade e permitindo a participação do maior número possível de interessados.

Neste caso, ainda, a publicação realizada no sítio eletrônico do Município na sexta-feira anterior (22/11/2024) e no Diário Oficial no mesmo dia do início do recebimento das propostas (25/11/2024) impossibilitou a apresentação tempestiva de impugnações ao edital ou solicitações de esclarecimentos, uma vez que não houve sequer o transcurso de um dia útil para essas providências.

Adicionalmente, o critério de ordem de chegada como método de classificação dos interessados pode ser considerado inadequado, uma vez que favorece aqueles que possuem acesso mais rápido à informação ou que têm maior agilidade em se apresentar, em detrimento de outros interessados igualmente qualificados.

Rua Alvarenga Peixoto 1581 | 11º andar | Santo Agostinho | Belo Horizonte | MG | CEP 30180-121
+55 31 2555.8005 | 2555.6002 | www.cunhapereira.adv.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



CUNHA PEREIRA
& MASSARA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dessa forma, recomenda-se que, em futuros credenciamentos, seja adotado o critério de sorteio público, como forma de garantir maior isonomia, transparência e justiça no processo. Tal critério assegura que todos os interessados tenham chances iguais de classificação, eliminando potenciais desigualdades geradas por fatores externos.

Nos termos do art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui o dever de anular o procedimento licitatório quando constatada ilegalidade insanável, seja de ofício ou mediante provocação:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável."

Além disso, o entendimento da Súmula nº 473 do STF reforça que:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Dessa forma, a ausência de publicação prévia não apenas afronta o princípio da publicidade, mas também compromete os princípios da isonomia e da ampla concorrência,

Rua Alvarenga Peixoto 1581 | 11º andar | Santo Agostinho | Belo Horizonte | MG | CEP 30180-121
+55 31 2555.8005 | 2555.6002 | www.cunhapereira.adv.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



CUNHA PEREIRA
& MASSARA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ferindo o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que exige igualdade de condições para todos os concorrentes em processos licitatórios.

Conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 889/2007, Plenário, em caso de vícios insanáveis, o processo deve ser anulado com a devida motivação, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

3. CONCLUSÃO

Dante do exposto, a Assessoria Jurídica orienta:

1. Anulação do Processo de Credenciamento nº 003/2024, em razão do víncio insanável consistente na ausência de publicação prévia ao início da abertura para o recebimento dos envelopes.
2. Comunicação aos interessados acerca da anulação, nos mesmos moldes de publicação do processo original, em observância ao princípio da publicidade.
3. Recomendação para futuros certames: que seja adotado o critério de sorteio público para a classificação dos interessados, como forma de garantir isonomia, transparência e ampla concorrência, evitando questionamentos quanto à adequação do método utilizado.

Bom Jesus do Amparo, 05 de dezembro de 2024.

LIS VERONICA DE SOUZA MOREIRA
Assinado de forma digital por LIS VERONICA DE SOUZA MOREIRA
Dados: 2024.12.05 11:06:00 -03'00'

LIS VERÔNICA DE SOUZA MOREIRA

OAB/MG 155.816

Rua Alvarenga Peixoto 1581 | 11º andar | Santo Agostinho | Belo Horizonte | MG | CEP 30180-121
+55 31 2555.8005 | 2555.6002 | www.cunhapereira.adv.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26A009DF44ACBFF316A4AC57DC005D69

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

278
repedido

DECISÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 030/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 082/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 021/2024

CREDENCIAMENTO N° 003/2024

I - CONTEXTO:

O Credenciamento nº 003/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG, objetivou o Credenciamento de Leiloeiro Oficial para serviço de estruturação e realização de leilões, presenciais e/ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis e/ou antieconômicos à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG, incluindo nessa contratação o levantamento dos bens, avaliação, elaboração e publicação do edital, divulgação (propaganda e marketing) e realização do leilão, bem como organização e emissão de todos os procedimentos dele decorrentes, tais como: atas, relatórios, recibos de arrematação e conclusão, sempre em conformidade com a legislação pertinente.

Na sessão de análise da documentação na data de 25 de novembro de 2024, questionados os participantes sobre o interesse em recorrer, todos os interessados manifestaram interesse, conforme item 11 do Edital.

Ao final do prazo para apresentação de razões/recursos, verificou-se que somente o leiloeiro Fernando Caetano Moreira Filho, apresentou recurso administrativo.

Não houve apresentação de contrarrazões.

Concomitante, houve a apresentação de impugnação pela leiloeira Pâmela de Souza Alves, na data de 27 de novembro de 2024.

Ademais, cabe destacar, que foram protocolados junto ao setor de licitações pela representante Ana Carolina Oliveira Pessoa OAB/MG, os documentos de habilitação dos leiloeiros Lucas Rafael Antunes Moreira e Lucas Rafael Antunes Moreira na data de 25 de novembro de 2024, as 14hrs: 55min e as 15hrs: 00min, respectivamente (conforme comprovantes anexos ao processo).

Também foram recebidos no Setor de Licitações os documentos da empresa Hammer Casa de Leilões e da empresa Schmitz Leiloeiros Oficiais, na data de 04 de dezembro de 2024, por protocolo postal via empresa dos Correios.

Os documentos acima mencionados, não foram analisados, devido ao prazo para interposições de recursos.

Praça Cardeal Motta, 220 – Centro – CEP 35908-000 – Minas Gerais.
Telefax: (31) 3833-1222/3833-1119
Administração 2021/2024

f
JL
mfp/edado

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

279
MPC/2025

II – DAS RAZÕES DO RECURSO/IMPUGNAÇÃO:

No prazo concedido para apresentação dos recursos, o leiloeiro Fernando Caetano Moreira Filho, apresentou recurso onde requer que "a) A peça recursal do Recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos; b) A anulação da classificação obtida no dia 25/11/2024; c) A realização de sorteio entre os licitantes que se apresentaram no momento da abertura da entrega; d) Na hipótese de não ser reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o a Lei Federal 14.133/21."

A leiloeira Pâmela de Souza Alves, apresentou impugnação onde requer: "o acolhimento e provimento da presente impugnação, e pugna pela retirada de tais critérios de credenciamento. Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida e julgada procedente, com efeito:"

III – DA ANALISE DAS ALEGAÇÕES:

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia, legalidade e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 14.133/21, que regulamenta as licitações, estabelece:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

O edital estabelece regras da licitação, e, por isto, faz lei entre a Administração e o licitante. A vinculação ao edital é princípio fundamental de toda licitação, pois é nele que a administração pública fixa os requisitos para participação no certame, define o objeto e as condições básicas do contrato.

Registre-se, que o edital do credenciamento em epígrafe, foi devidamente publicado e especificou todas as condições do certame, considerando o princípio da publicidade, que rege os processos administrativos e impõe que todos os atos do certame sejam amplamente divulgados, permitindo igualdade de acesso às informações necessárias para a participação de todos os interessados.

Praça Cardeal Motta, 220 – Centro – CEP 35908-000 – Minas Gerais.

Telefax: (31) 3833-1222/3833-1119

Administração 2021/2024

*f
je
MPC/2025*

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

280

moedora

De fato, verifica-se uma discrepância considerando que houve uma ausência de publicação prévia em tempo hábil e ausência de prazo para apresentação de impugnação do edital, o que constitui vício insanável. Tem-se então que o vício verificado invalida o processo de credenciamento em sua totalidade.

Portanto, o procedimento licitatório em questão encontra-se com inconformidades que impedem sua continuidade.

Tal posicionamento é corroborado com a nota técnica da Assessoria Jurídica Externa do município, que se posicionou em parecer anexo aos autos.

IV - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando que as irregularidades apresentadas, em razão de vício insanável, que acabam por restringir a ampla participação, prejudica a competitividade e contraria os princípios legais e econômicos, e não é a abordagem mais vantajosa para a Administração Pública, decide-se por aceitar as alegações apresentadas e anular o presente certame, para posteriormente fazer as correções necessárias e adequadas.

Bom Jesus do Amparo, 06 de dezembro de 2024.

Maria Gleicilene Perdigão
Maria Gleicilene Perdigão
Agente de Contratação

Marluce Deisy dos Santos
Marluce Deisy dos Santos
Membro

Alcina Rodolfo Pereira Afonso
Alcina Rodolfo Pereira Afonso
Membro

Praça Cardeal Motta, 220 – Centro – CEP 35908-000 – Minas Gerais.

Telefax: (31) 3833-1222/3833-1119

Administração 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

281
M. Moreira

DECISÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 082/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

CREDENCIAMENTO N° 003/2024

Assunto: Recurso/Impugnação ao Processo n. 082/2024.

Seguindo o que dispõe a decisão da Sra. Agente de Contratação e da Comissão de Contratação/Licitação/Pregão, no processo licitatório nº 022/2024 (Credenciamento), decido pela anulação do Processo Licitatório nº 082/2024, referente à contratação de Leiloeiro Oficial para serviço de estruturação e realização de leilões, presenciais e/ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis e/ou antieconômicos à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG, incluindo nessa contratação o levantamento dos bens, avaliação, elaboração e publicação do edital, divulgação (propaganda e marketing) e realização do leilão, bem como organização e emissão de todos os procedimentos dele decorrentes, tais como: atas, relatórios, recibos de arrematação e conclusão, sempre em conformidade com a legislação pertinente.

Publique-se.

Bom Jesus do Amparo, 06 de Dezembro de 2024.

Pedro dos Santos Moreira
Prefeito Municipal

Praça Cardeal Motta, 220 – Centro – CEP 35908-000 – Minas Gerais.

Telefax: (31) 3833-1222/3833-1119

Administração 2021/2024

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26A009DF44ACBFF316A4AC57DC005D69

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0299/2025

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** apresentada por **ANNA CAROLINA OLIVEIRA PESSOA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG nº 189.357, CPF nº 119.074.326-47, domiciliada à Rua Pernambuco, nº 495, apartamento 901, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-153, ao **Edital de Credenciamento Nº 12/2025** Processo Administrativo Nº 0299/2025, que tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiro Oficial, para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Mulungu do Morro/Ba, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, mediante pagamento de 5% sobre o valor de arrematação de cada item, conforme discriminado no ANEXO I (Termo de Referência), do Edital.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Cumpre destacar que, as aquisições e contratações do Município de Mulungu do Morro - BA., são regidas prioritariamente pela Lei 14.133/2021, Lei 123/06 e demais legislações aplicáveis e pelo Decreto Municipal que regulamenta a referida, sendo o referido Edital publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, acessíveis a todos.

Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, **qualquer pessoa é parte legítima para impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. Ainda, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Assim, coube preliminarmente a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, estando presentes os requisitos da sua admissibilidade nos termos da Lei 14.133/2021, portanto.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Destaca-se que não há data fixa para a sessão pública e o prazo final de entrega da documentação é 14 de outubro de 2026, entretanto, nos termos do item 4., do Edital, subitem 4.1., estabeleceu-se que qualquer interessado poderá impugnar o presente edital, devendo suas impugnações ser feitas por escrito, endereçadas ao agente de contratação e protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA, até 03 (três) dias antes da data designada para a sessão pública quando houver.

Assim, embora a publicação do aviso e do Edital sejam de 09/10/2025, entende-se que a impugnação durante a vigência do Edital deva ser considerada tempestiva até que haja publicação de atos oficiais de sessão de análises de proposta/adesão ao credenciamento.

A impugnação foi protocolada em 15/10/2025, neste contexto, logo tempestiva a impugnação.

III – DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que o critério estabelecido no Edital (ordem cronológica de protocolo) como forma de classificação e distribuição dos serviços entre os leiloeiros credenciados é ilegal e constitucional, por violar os princípios da isonomia, imparcialidade, legalidade e competitividade previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Argumenta em sínteses que:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- a) O credenciamento, por sua natureza, não comporta disputa classificatória, mas sim a inclusão de todos os que preencham os requisitos legais, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Que a adoção da ordem de chegada cria uma “competição cronológica”, favorecendo quem protocola antes, em detrimento de outros igualmente habilitados, distorcendo o caráter não competitivo do credenciamento;
- c) Que o único critério objetivo e equitativo é o sorteio público entre os credenciados, mecanismo já adotado por outros municípios e respaldado pelo Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento;
- d) Alega, por fim, que a prática restringe a competitividade, desestimula a participação de interessados e compromete a transparência e a legitimidade do processo.

A partir destes argumentos e alegações, requer a anulação ou retificação do edital, afastando a ordem de entrega como critério classificatório e a adoção de sorteio público como forma de ordenamento dos credenciados e que seja republicação do edital com reabertura dos prazos, garantindo igualdade de condições a todos os participantes.

É o relatório, passo a decidir.

IV – DA INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS

Ao proceder-se a análise do pedido, a impugnação traz alguns questionamentos principais:

- a) Que o credenciamento, por sua natureza, não comporta disputa classificatória, mas sim a inclusão de todos os que preencham os requisitos legais, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Que a adoção da ordem de chegada cria uma “competição cronológica”, favorecendo quem protocola antes, em detrimento de outros igualmente habilitados, distorcendo o caráter não competitivo do credenciamento;
- c) Aponta que o único critério objetivo e equitativo é o sorteio público entre os credenciados, mecanismo já adotado por outros municípios e respaldado pelo Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Pois bem, a despeito destes questionamentos, observa-se que o edital estabelece que o credenciamento serão verificados os requisitos de habilitação e de participação pela ordem de inscrição, comprovada pela data constante no protocolo de inscrição ou, no caso de envio postal, pelo Aviso de Recebimento (AR). Essa previsão confere prioridade cronológica, de forma objetiva e impessoal, em conformidade com o princípio da isonomia (art. 5º, caput, CF) e com o art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021, que exige critérios objetivos da verificação de requisitos de habilitação e de participação.

Também se observa que o Edital estabeleceu que a contratação será feita segundo a ordem cronológica de recebimento das solicitações de credenciamento. O edital prevê ainda a distribuição proporcional dos serviços em sistema de rodízio, com objetivo de oportunizar a participação de todos os credenciados. Esse modelo atende ao inciso I e §1º do art. 78, combinados com o inciso I (e inciso I e III do parágrafo único) respectivamente do art. 79, todos da Lei 14.133/2021, que autoriza o uso do credenciamento quando a Administração deseja contratar múltiplos prestadores, devendo observar critérios de distribuição isonômicos.

Neste sentido, reforça-se a diretriz anterior, ao determinar que a contratação observará novamente a ordem cronológica de protocolo, assegurando tratamento igualitário e a efetiva participação dos credenciados em regime de rodízio.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é procedimento auxiliar adequado, inclusive para contratações paralelas e não excludentes (caso típico de leiloeiros). Nessa hipótese, se não for possível contratar simultaneamente todos os credenciados, a Administração deve adotar *critérios objetivos de distribuição da demanda*. Esse entendimento está consolidado no Manual “Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª ed., 29/08/2024), item 5.9.1 – Credenciamento, que expressamente ressalta a necessidade de critérios objetivos e impessoais para a distribuição quando houver mais de um credenciado

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Portanto, o edital respeita o art. 74, IV, e art. 79, I, da Lei 14.133/2021, que autorizam o credenciamento em hipóteses de contratação paralela e não excludente, desde que haja critérios objetivos para escolha dos prestadores.

De igual modo, o critério cronológico atende ao princípio da verificação de requisitos de habilitação e de participação de forma objetiva (art. 5º, caput, Lei 14.133/2021), ao tempo que a previsão de rodízio concretiza o princípio da isonomia e não há o que se falar em competitividade e na contratação de um único credenciado, em total respeito e atendimento ao art. 11, parágrafo único, Lei 14.133/2021.

A situação paralela e não excludente trata do caso em que a contratação de vários fornecedores ou interessados em prestar os serviços é interessante para a Administração. É hipótese em que se contratam por inexigibilidade, por exemplo, leiloeiros oficiais, serviços de manutenção veicular, de produtores rurais para fornecimento de hortifrutigrangeiros, prestação de serviços de pagamento da folha salarial por instituições bancárias. Nessa hipótese, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

A despeito disso, o art. 9º Decreto Federal Nº 11.878/2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito federal (aplicação subsidiária), para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabeleceu que na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados. Neste sentido, a administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

O TCU igualmente assentou (Acórdão 352/2016-Plenário) que, em credenciamentos, a distribuição dos serviços entre interessados deve ocorrer de forma objetiva e impessoal.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Note-se que não há imposição de sorteio como método único, visto que exige-se, isto sim, objetividade, impessoalidade e publicidade do critério adotado.

O TCU firmou o enunciado (Acórdão 2977/2021-Plenário) de que o credenciamento é legítimo quando planejadas múltiplas contratações sob condições uniformes, obrigando-se a Administração a contratar todos os interessados que atendam aos requisitos, mediante procedimento objetivo e impessoal.

O sorteio é um critério possível e frequentemente adequado, mas **não é o único nem é obrigatório** segundo a jurisprudência referida. O parâmetro de validade é **objetividade/impessoalidade** do critério definido e a **igualdade de oportunidade para credenciamento**. Mantido um **cadastro permanentemente aberto e publicizado**, e adotada **convocação sequencial** conforme a regra do edital, **não se configura afronta aos princípios invocados**.

À luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU: (i) o credenciamento é adequado; (ii) a Administração deve definir critério objetivo e impessoal para distribuir a demanda; (iii) ordem cronológica é um critério objetivo; (iv) sorteio não é obrigatório; e (v) não se demonstrou, nos autos, prática de restrição indevida de publicidade, quebra de ordem, divulgação favorecida ou outra conduta capaz de macular a isonomia.

Colhe, neste sentido, a Resolução nº 395/2023/TCE-RO, que em seu art. 26, estabelece que caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, **as demandas serão providas de acordo com a ordem cronológica de cadastramento**, observando-se sempre o critério de rotatividade e que os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista.

Destacamos, no presente caso, que o Edital do Credenciamento há a exigência de que o leiloeiro apresente documento que comprove a matrícula na Junta Comercial da Bahia – JUCEB, isso porque a profissão de Leiloeiro Oficial é regulamentada pelo Decreto nº 21.981/1932 e pelo Decreto Federal nº 11.461/2023. Esses normativos estabelecem que

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



o exercício da atividade depende de registro na Junta Comercial da unidade federativa onde o leiloeiro atuará. Portanto, para atuar na Bahia, o leiloeiro deve estar matriculado na JUCEB.

O edital, ao exigir a matrícula na JUCEB, está alinhado à legislação federal e estadual, já que a Junta Comercial possui competência territorial limitada. Ou seja, o leiloeiro registrado em outro estado não pode automaticamente exercer a atividade em território baiano sem a matrícula local.

Jurisprudência do TCU e de Tribunais de Contas estaduais reforça que exigências que têm amparo em lei ou regulamento profissional não configuram restrição indevida à competitividade, mas sim condição objetiva de habilitação.

Por fim, O TCU não considera automaticamente ilegal a distribuição de contratações entre credenciados por ordem de protocolo (quem entrega primeiro, é chamado primeiro). O que o Tribunal exige é que o critério seja objetivo, impessoal e previamente definido no edital, com ampla publicidade. Citamos, por exemplo, os Acórdão 352/2016-Plenário, Acórdão 1092/2018-Plenário e Acórdão 2898/2024-1ª Câmara, que neste último, determinou que a Administração adote critério previamente definido, objetivo e impessoal, podendo ser sorteio ou outro método transparente, mas vedada a ausência de critério ou distribuição arbitrária.

VI – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que o edital em exame atendeu às disposições da Lei nº 14.133/2021, ao prever critérios objetivos, impessoais e previamente definidos para a distribuição das demandas, adotando a ordem cronológica de protocolo, com previsão de rodízio entre os credenciados. Tal modelo encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reconhece a validade de diferentes formas de distribuição, inclusive a ordem cronológica, desde que assegurados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da publicidade (Acórdãos 352/2016-Plenário, 2977/2021-Plenário, 1092/2018-Plenário e 2898/2024-1ª Câmara).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Assim, não se constatou, nos autos, qualquer afronta aos princípios da isonomia, da ampla competitividade ou da impessoalidade, tampouco restrição injustificada a potenciais interessados. Ao contrário, as regras editalícias mostram-se adequadas, proporcionais e fundamentadas no interesse público, assegurando a participação de todos os credenciados e a rotatividade na execução dos serviços.

Com fundamento no art. 164, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021, cientifique-se a impugnante da presente decisão por meio eletrônico e publique-se a resposta nos meios oficiais.

É como decido.

Mulungu do Morro – BA, 20 de outubro de 2025.

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308/2025

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - ESTADO DA BAHIA, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO a Concorrência nº 05/2025, do tipo MENOR PREÇO, para contratação de empresa especializada para a execução de obras de estrutura educacional composta pela construção de uma escola com 02 (duas) salas de aula, urbanização no entorno da referida unidade escolar para atividades extraclasses e a reforma da quadra poliesportiva existente, situada no Distrito de Cascavel-Mulungu do Morro/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, a ser julgado nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal Nº 002/2024, de 03 de janeiro de 2024, Lei 123/06 e demais legislações aplicáveis. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 10:00HS DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 08:00HS DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2025. DATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO: ÀS 09:00HS DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2025. (horário de Brasília). LOCAL: www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras"). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Os interessados poderão obter o Edital na íntegra no Diário Oficial do Município, na página <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario> e através do Portal da Transparência <https://mulungudomorro.ba.gov.br/> sendo possível a solicitação através de e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br. Mulungu do Morro/Ba., 20 de outubro de 2025. Jéssica Brandão Neves – Agente de Contratação.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D56176B0140578414B7462DF0A907147

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, CNPJ 16.445.876/0001-81 e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 30.499.223/0001-06.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESTRUTURA EDUCACIONAL COMPOSTA PELA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 02 (DUAS) SALAS DE AULA, URBANIZAÇÃO NO ENTORNO DA REFERIDA UNIDADE ESCOLAR PARA ATIVIDADES EXTRACLASSE E A REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA EXISTENTE, SITUADA NO DISTRITO DE CASCABEL-MULUNGU DO MORRO/BA, incluindo a execução dos serviços, fornecimento de materiais e todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, conforme Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: Orçamento sigiloso.

Garantia de Proposta: 1% (um por cento) do valor estimado (item 7.16.1);

Garantia de Contrato: 3% (três por cento) do valor do contrato (item 14.2);

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 10:00HS DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 08:00HS DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

DATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO: ÀS 09:00HS DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.
(horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0308/2025
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL

1. PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81 juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.499.223/0001-06, através da Agente de Contratação, designada nos termos da Portaria 003/2025 de 06 de janeiro de 2025, Srª Jéssica Brandão Neves, TORNA PÚBLICO e dá ciência aos interessados a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica tipo MENOR PREÇO GLOBAL, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL nos termos da Lei Federal N° 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as suas alterações, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto Municipal 002/2024 de 03 de janeiro de 2024 que Regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Mulungu do Morro/Ba, bem como as demais legislações correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de obras de estrutura educacional composta pela construção de uma escola com 02 (duas) salas de aula, urbanização no entorno da referida unidade escolar para atividades extraclasses e a reforma da quadra poliesportiva existente, situada no Distrito de Cascavel-Mulungu do Morro/Ba, incluindo a execução dos serviços, fornecimento de materiais e todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, conforme Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, CNPJ 16.445.876/0001-81 e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ N° 30.499.223/0001-06.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ÀS 10:00HS DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2025
ÀS 08:00HS DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ÀS 08:00HS DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

DATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS /SESSÃO
ÀS 09:00HS 05 DE NOVEMBRO DE 2025. (horário de Brasília)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: No prazo de até 02hs (duas horas) a partir da solicitação da Agente de Contratação somente exigida do licitante provisório

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



vencedor (É facultado ao licitante anexar a documentação de habilitação previamente, junto com a proposta, na forma do item 11 deste Edital).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Link: Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/Ba: www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras").

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A concorrência, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, designada nos termos da Portaria 003/2025 de 06 de janeiro de 2025, e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras").

2.3 As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://bll.org.br/> e e-mail: licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

VISITA TÉCNICA - As visitas técnicas ao local da obra serão facultativas, realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital até três dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procura da pessoa jurídica, para este fim específico.

AS EMPRESAS QUE DECIDIREM NÃO REALIZAR VISTA TÉCNICA DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE CONHECE O LOCAL DA OBRA, OS PROJETOS E TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, NADA PODENDO RECLAMAR A ESSE TÍTULO.

2.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 2.4.1 **ANEXO I** - Documentos de Habilidade;
- 2.4.2 **ANEXO II** - Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, Projeto Estrutural, Projeto Hidráulico, Projeto Pluvial;
- 2.4.3 **ANEXO III** - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- 2.4.4 **ANEXO IV** - Memorial Descritivo;
- 2.4.5 **ANEXO V** - Planilha Cronograma (sem valor);
- 2.4.6 **ANEXO VI** - Modelo de Proposta de Preço
 - 2.4.6.1 **ANEXO VI.1** - Modelo de Proposta de Preço – Planilha Orçamentária;
- 2.4.7 **ANEXO VII** - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilidade;
- 2.4.8 **ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de Existência de Cargos Reservados Previsto em Lei;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 2.4.9 **ANEXO IX** – Declaração de que as Propostas Econômicas Compreendem a Integralidade dos Custos;
- 2.4.10 **ANEXO X** – Modelo de Declaração de Conhecimento dos Locais para o Cumprimento das Obrigações Objeto da Licitação;
- 2.4.11 **ANEXO XI** – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 2.4.12 **ANEXO XII** – Modelo Declaração da Licitante de Cumprimento ao Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 2.4.13 **ANEXO XIII** – Modelo de Declaração Renúncia a Visita Técnica;
- 2.4.14 **ANEXO XIV** – Modelo de Declaração Disponibilidade e Condições de Uso de Equipamentos;
- 2.4.15 **ANEXO XV** – Minuta de Contrato.

3. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de obras de estrutura educacional composta pela construção de uma escola com 02 (duas) salas de aula, urbanização no entorno da referida unidade escolar para atividades extraclasse e a reforma da quadra poliesportiva existente, situada no Distrito de Cascavel-Mulungu do Morro/Ba, incluindo a execução dos serviços, fornecimento de materiais e todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, conforme Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

3.2 O valor estimado para a presente licitação possui caráter sigiloso, nos termos do §3º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, estando resguardado até a conclusão da fase de julgamento das propostas, a fim de preservar a competitividade do certame e o interesse público. A planilha orçamentária detalhada integra o processo administrativo, mas não será divulgada neste momento.

3.3 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 1010 CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APAREL. DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Elemento: 4490.51.00

FR 1-542-0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

FR 1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 *Poderão participar desta Licitação* os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no sistema BLL- Bolsa de Licitações e Leilões por meio do site www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras").

4.2 *Não poderá disputar a licitação* ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 4.2.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 4.2.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 4.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 4.2.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 4.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 4.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.2.7 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3 *Será permitida a participação de cooperativas, desde que:*
 - 4.3.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
 - 4.3.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.
 - 4.3.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.
 - 4.3.4 O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

4.4 Será permitida a participação em forma de consórcio, desde que observada as seguintes normas:

- 4.4.1 Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- 4.4.2 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
- 4.4.3 Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.4.4 Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- 4.4.5 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.5 Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

- 4.5.1 - Será regida pela Lei Complementar Nº 123/2006.
- 4.5.2 - Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da mencionada lei.

4.6 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento deste Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

5.2 A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado por forma eletrônica, através do sistema www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras"), no local específico dentro do processo licitatório eletrônico;

5.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4 Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

5.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



5.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

5.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

5.9 A administração Municipal não se responsabilizará por impugnações ou pedidos de esclarecimentos encaminhadas por e-mail, extraviados, classificados como spam, dentre outros, que inviabiliza o conhecimento do Agente de Contratação.

6 DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

6.1 O credenciamento das empresas interessadas a participar desta concorrência ocorrerá no sítio www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras").

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

6.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA GARANTIA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, DEVERÃO ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, o valor global e demais informações (vedada a identificação do titular da

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



proposta até a conclusão da fase de lances) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no quadro resumo.

7.1.1 Deverão ser anexadas a Proposta Escrita acompanhada dos respectivos orçamentos (sintético e analítico), cronograma físico-financeiro.

7.2 As propostas de preço deverão ser ofertadas com base nas especificações do objeto licitado, observando-se que o valor estimado para a contratação possui caráter sigiloso, nos termos do §3º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. As propostas não serão automaticamente desclassificadas por ultrapassarem o valor estimado, entretanto, em não havendo possibilidade de negociação, não será homologada proposta cujo valor final exceda o limite orçamentário reservado para esta contratação.

7.3 As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no quadro resumo.

7.4 A Proposta de preços (digitada) e os documentos que compõem a proposta deverão ser inseridos via sistema (até o dia e horário definido no "quadro resumo" deste edital) devendo constar:

- a) Planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada no Projeto Básico;
- b) Planilha orçamentária discriminativa do percentual de encargos sociais, bonificação e despesas indiretas (BDI) utilizados;
- c) Cronograma físico financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma anexo deste edital, devendo observar: o prazo total da etapa da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso;
- d) Planilha memória de cálculo.

7.5 **OBSERVAÇÃO:** Após o julgamento, fase de lances (caso ocorra) a empresa vencedora deverá REELABORAR e apresentar à administração, por meio eletrônico no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação da Agente de Contratação, a proposta de preços e os documentos solicitados no item 7.4 letras "a", "b", "c" e "d", com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.6 A habilitação do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.7 A Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

7.8 A obra/ serviço será executada em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, forma de execução indireta, devendo ser observados pelos licitantes todos

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Projeto Básico anexo a este edital.

7.9 As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as plantas fornecidas para execução da obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberão à licitante formular imediata comunicação escrita à Agente de Contratação, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de Julgamento das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

7.10 A planilha de composição de custo do BDI disposto no item 7.4 letra "b" deste edital é de apresentação obrigatória com a proposta de preços, nos termos da Súmula nº 2585 do TCU

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente: (...) § 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 7.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema. Em não havendo designação prévia na plataforma, somente poderá ser reiniciada com aviso de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.12 Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.13 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução da obra, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

7.14 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.

7.15 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.15.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.15.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.15.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.15.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.15.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.16 Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de Pré-habilitação.

7.16.1 **A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.**

7.16.2 A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

7.16.3 Se recusando o licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta.

7.16.4 A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades que trata o § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

8. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário e total do lote e seus itens.

8.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.6.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.6.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total resarcimento do débito.

8.6.3 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9 Os preços/descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.11 Os licitantes devem respeitar os preços/desconto máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.12 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.13 Os documentos listados no item da Habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com o cadastro da proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8.14 A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á pelo acesso ao site <https://bll.org.br/> observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

8.15 O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta e documentos devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site www.bllcompras.com, opção "Acesso ao Usuário". Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública da Concorrência Eletrônica será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

8.16 - Realizado o acesso à sessão da Concorrência Eletrônica, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação dos licitantes

8.17 - Realizado o acesso à sessão da Concorrência Eletrônica, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação dos licitantes.

8.17.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.17.2 Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.18 A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.19 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.20 Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no art. 567 da Lei 14.133/21.

8.21 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 20,00** (vinte reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.22 Havendo desconexão no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O Agente de Contratação, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

8.23 Se a desconexão da Agente de Contratação durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

8.24 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.

8.25 Encerrada a etapa competitiva, a Agente de Contratação poderá negociar, via "chat", diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.26 Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos via Sistema, por meio do "chat". Todas as mensagens constarão do histórico da "Ata de Sessão da Concorrência".

8.27 Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no link "Enviar Mensagens".

8.28 Quando necessário, a Agente de Contratação poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

- a) Cadastro Nacional de Empresas Indôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. Contiver vícios insanáveis;

9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. No caso de bens e serviços em geral (excetuado os de obras e construção civil), é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



9.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, quando for o caso;

9.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, quando for o caso;

9.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, segundo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.13. A Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta realinhada deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02:00hs (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.14. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.16. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Para o julgamento das propostas, a agente de contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.3. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

10.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços **deverá** ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02:00hs (duas horas), contado da solicitação da Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



10.6. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado (quando for o caso).

10.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.10. A Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

10.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.16. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes da Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.19. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



10.20. Para o julgamento das propostas, o agente de contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.21. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

10.22. A Planilha de Custos e Formação de Preços **deverá** ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02:00hs (duas horas), contado da solicitação da Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

10.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.24. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.25. É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.26. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado (quando for o caso).

10.27. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.28. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

10.29. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

10.30. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.31. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.32. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.33. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



10.34. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.35. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.36. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos neste Edital (**Anexo I**) e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexada na plataforma do sistema da Concorrência Eletrônico, em campo próprio, **no prazo de até 02 (duas) horas**, a partir da solicitação do Agente de Contratação.

11.1.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.1.3. É facultado ao licitante anexar previamente a documentação de habilitação juntamente com a Proposta Escrita na plataforma, os quais somente serão exigidos do licitante provisório vencedor. Em já havendo anexado a documentação de habilitação prévia, o Agente de Contratação verificará o atendimento ou não, abrindo-se prazo na forma do item anterior (03hs), caso houver necessidade da complementação, ajuste, correção ou envio da habilitação correta, não sendo no presente caso, inabilitado por falta de documentos, exceto se após o prazo de envio houver desatendimento aos critérios de habilitação.

11.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 9.1, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema BLL, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. O rol de documentos exigidos para habilitação consta do Anexo I deste Edital.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

12.1. Por ocasião do final da sessão, o proponente que participou da Concorrência poderá manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer dos atos praticados pela Agente de Contratação, nos termos do inciso I do *caput* art. 165 da Lei 14.133/2021, e a intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob **pena de preclusão** (I, §1º do art. 165 da Lei 14.133/2021), e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no referido inciso será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observado o regramento da legislação aplicável e as exigências deste edital.

12.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento da Concorrência, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

12.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

12.4. Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os autos desta Concorrência permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

12.7. – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR a licitação.

13.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E GARANTIA

14.1 Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuênciam e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2 A empresa contratada **prestará garantia de 3% (três por cento) do valor total do Contrato**:

14.2.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1.1 **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.2.1.2 Seguro-garantia;

14.2.1.3 **Fiança bancária emitida** por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.3 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.4 Quando optar pela modalidade Seguro-garanta, a contratada terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

14.5 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações, nos termos dos art. 96 a 102 da Lei 14.133/2021:

14.5.1 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

14.5.2 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

14.5.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

14.5.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.6 Os itens e subitens acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

14.7 Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15. DO CONTRATO E DO INÍCIO DA OBRA

15.1 A licitante classificada em primeiro lugar firmará contrato com este Município, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho. O contrato incluirá as condições gerais estabelecidas no edital e outras especiais necessárias à fiel execução do objeto da presente Concorrência, nos termos da minuta contratual a qual integra o presente Edital para todos os efeitos legais e/ou convencionais.

15.2 Atendidas as exigências legais a Administração do Município emitirá a Ordem de Serviço em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.

15.3 A licitante vencedora deverá providenciar, se assim a legislação a exigir, a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, a matrícula da obra no INSS, bem como promover sua inscrição junto ao Município de Mulungu do Morro e apresentar lista de empregados alocados à obra, e o registro da obra no CREA ou CAU, condições essas que, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.

15.4 A execução da obra se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, apresentado a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA, quando da assinatura do contrato.

a) O profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica da Contratante ou quem por esta

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;

- b) A Contratada deverá manter um profissional engenheiro civil ou arquiteto no local da obra, com a finalidade de supervisionar, em nome da Contratada, a execução dos serviços objeto desta Licitação; e
- c) Os profissionais envolvidos na execução da obra devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto contratado;

15.4.1 A aceitação dos profissionais deverá ser submetida à apreciação da Assessoria Técnica da Contratante, a ser definida pela mesma.

15.4.2 – Com arrimo no artigo 67, §3º, da Lei nº 14.133/21, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia aprovação da Contratante.

15.4.3 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnica profissional, que não poderão ser subcontratadas.

15.5 Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, o Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras nos serviços ou nas compras.

15.6 Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE E REEQUILIBRIO, DA RESCISÃO CONTRATUAL.

16.1 O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de validade de 12 (doze) meses conforme especificado na minuta contratual.

16.2 Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no orçamento base da presente licitação.

16.3 O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e, também: não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese; terá como base de incidência da data da apresentação da proposta de preços nesta licitação.

16.4 Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



e formal solicitação fundamentada do contratado.

16.5 Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

16.6 A oferta de preço inexequível, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/93, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.7 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no termo de referência e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

18. DO PAGAMENTO

18.1 A Contratada emitirá relatório para fins de medição dos itens do cronograma físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Contratante. Após análise e aprovação do mesmo autorizará a emissão das Notas Fiscais. A Assessoria Técnica da Contratante analisará e atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

18.2 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelos integrantes da Assessoria Técnica da Contratante.

18.3 As faturas deverão ser entregues na Contabilidade/Tesouraria da Contratante protocoladas, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

18.3.1 Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado no item 18.2 supra, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

18.3.2 Na fatura, com razão social completa e número da inscrição no CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação nesta Concorrência, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e o número do banco, o nome e o número da agência, e o número da conta corrente da Contratada.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



18.4 Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização da Contratante.

18.5 Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização da Contratante e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

18.6 O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local, instalação de canteiro e acampamento, mobilizações e desmobilizações, e IRPJ e CSLL.

18.7 Na hipótese de possíveis aditivos, o orçamento deverá ser submetido pela Contratada à prévia aprovação da Contratante. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 18.5 supra, quanto ao BDI.

19 DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1 Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Mulungu do Morro – BA, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA), e pelo Responsável Técnico da Contratada.

19.2 A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o à Contratada para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

19.3 O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

19.3.1 Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;

19.3.2 Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

19.3.3 Assessoria técnica da Contratante realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela Contratada.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



19.4 O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21, em 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, referido no item 18.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

19.3.1 Atendidas todas as reclamações da Parte Técnica da Contratante, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

19.3.2 Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

19.4 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 19.2 para o recebimento provisório.

20 SANÇÕES CONTRATUAIS

20.1 Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

20.2 Independente das sanções civis e penais previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, serão aplicadas à Contratada as penalidades elencadas nas Cláusulas do Contrato, resguardado o direito de recurso nos termos do Art. 166 e 167 da Lei n.º 14.133/21.

21 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

21.1 Da aplicação das penalidades previstas neste edital referentes às sanções contratuais caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação do ato. O recurso será dirigido ao Gestor do Município, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

21.2 Preferencialmente, as razões recursais deverão ser encaminhadas através do e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br. A critério da licitante, as razões recursais poderão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA, entretanto, os atos e termos serão publicados e disponibilizados na plataforma do Pregão Eletrônico.

22 DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/21, conforme detalhado no Projeto Básico.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



22.2 O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da prestação do serviço

22.3 Será designado como fiscal servidor público indicado no contrato.

22.4 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

22.5 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



23.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula 23 supramencionada, as seguintes sanções:

23.4.

23.3.1 Advertência;

23.3.2 Multa;

23.3.3 Impedimento de licitar e contratar;

23.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

23.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

23.5 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.6 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.7 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.8 A sanção prevista na cláusula 23.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 23.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.9 A sanção prevista na cláusula 23.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 23, deste edital.

23.10 A sanção prevista na cláusula 23.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.11 A sanção prevista na cláusula 23.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.8, 23.1.9, 23.1.10, 23.1.11 e 23.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6 e 23.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 23.2 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.12 As sanções previstas nas cláusulas 23.1, 23.3 e 23.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 23.2.

23.13 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

23.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.17 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.18 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.19 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.20 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.21 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

24.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

24.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



24.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município, na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>, e na plataforma onde ocorrerá o certame (<https://bllcompras.com>), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço descrito no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.16. Os casos omissos serão dirimidos pelo agente de contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Morro do Chapéu - BA, com exclusão de qualquer outro.

24.18. Fazem parte do Presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação;

ANEXO II – Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, Projeto Estrutural, Projeto Hidráulico, Projeto Pluvial;

ANEXO III – *Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar*;

ANEXO IV – Memorial Descritivo;

ANEXO V - Planilha Cronograma (sem valor);

ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preço

ANEXO VI.1 - Modelo de Proposta de Preço – Planilha Orçamentária;

ANEXO VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Existência de Cargos Reservados Previsto em Lei;

ANEXO IX – Declaração de que as Propostas Econômicas Compreendem a Integralidade dos Custos;

ANEXO X – Modelo de Declaração de Conhecimento dos Locais para o Cumprimento das Obrigações Objeto da Licitação;

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO XII – Modelo Declaração da Licitante de Cumprimento ao Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO XIII – Modelo de Declaração Renúncia a Visita Técnica;

ANEXO XIV – Modelo de Declaração Disponibilidade e Condições de Uso de Equipamentos;

ANEXO XV – Minuta de Contrato.

Mulungu do Morro – BA, 20 de outubro de 2025.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARLÉA RIBEIRO DOS SANTOS
Secretaria de Educação

JÉSSICA BRANDÃO NEVES
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0308/2025
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 1.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.5. **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 2.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.10. Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**:

3.3. Os documentos referidos no item 3.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

3.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

4. LG =	5. Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	6. Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
7. SG =	8. Ativo Total
	9. Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
10. LC =	11. Ativo Circulante
	12. Passivo Circulante

3.8. As empresas, cadastradas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

3.9. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Empresa. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

4.2. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, contendo os dados cadastrais atuais, comprovando sua regularidade perante o referido Conselho no Ato da Assinatura do Instrumento Contratual.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

5.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, atestados que somados possam comprovar a execução dos serviços mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (eis) técnico(s) que participará (ão) do serviço de engenharia, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços;

5.2. Os responsáveis técnicos deverão apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos, ao objeto da licitação por meio de Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direitos público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT;

5.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida do profissional;

5.4. Será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

5.5. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas:

- Identificação da pessoa jurídica emitente;
- Nome e cargo do signatário;
- Endereço completo do emitente;
- Período de vigência do contrato;
- Objeto contratual com quantificação dos serviços;
- Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pelo Agente de Contratações.

5.6. A empresa deverá apresentar Declaração informando quem será o responsável técnico pelos serviços;

5.7. O (s) responsável (eis) técnico (s) deverá (ao) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços através de comprovação da disponibilidade do profissional mediante Instrumento Contratual regido pela legislação civil comum, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

5.8. O (s) responsável (eis) técnico (s) deve (m) ser detentores de atestados de capacidade técnica de execução dos serviços com características pertinentes e

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



compatíveis e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado do respectivo Acervo Profissional e desde que se refira ao objeto da presente licitação com finalidades administrativas e funcionais. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;

5.9. No decorrer da execução do Instrumento Contratual, se houver necessidade de substituição do(s) profissional (is) indicado (s) pela Empresa CONTRATADA, esta deverá apresentar documentação comprobatória de experiência equivalente ou superior do (s) profissional (is) indicado (s), bem como, declaração individual autorizando sua inclusão como responsável (eis) técnico (s) e que irá (ão) participar na execução dos trabalhos objeto do Instrumento Contratual, submetendo-se a aprovação da Administração;

5.10. A qualificação técnica de cada profissional deverá estar de acordo com as regulamentações da Resolução 218/1973 do CONFEA e o Decreto Federal nº 23.569/1993.

6. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

6.1. Comprovação de que o licitante executou serviço/obra de características quantidades e prazos semelhantes ao objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

6.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida da licitante.

6.3. Será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

6.4. Apresentar indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

7.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

7.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

7.5. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização;

7.6. Declaração firmada pelo representante da empresa constando ter conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto com plena

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, bem como de todas condições estipuladas no Edital, Planilha Orçamentária e PROJETO BÁSICO da presente licitação.

7.7. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

7.8. Entende-se, para fins do processo licitatório, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado, responsável técnico e profissional contratado.

7.9. CASO OPTE PELA VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER ENTREGUE cópia do documento comprobatório da Visita Técnica emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA, de que a licitante tomou conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto com plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, bem como de todas condições estipuladas no Edital, Planilha Orçamentária e PROJETO BÁSICO da presente licitação.

7.10. CASO NÃO OPTE PELA VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER ENTREGUE DECLARAÇÃO do Representante da empresa constando ter conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto com plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, bem como de todas condições estipuladas no Edital, Planilha Orçamentária e PROJETO BÁSICO da referida licitação.

7.11. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

7.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

7.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

7.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.20. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



7.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308/2025
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II
PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO
HIDRAULICO, PROJETO PLUVIAL

Nota: Os arquivos serão disponibilizados na plataforma do Sistema, em
arquivo PDF

MULUNGU
DO MORRO



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308/2025
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nota: Os arquivos serão disponibilizados na plataforma do Sistema, em arquivo PDF

MULUNGU
do Morro



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308/2025
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV – PROJETO BÁSICO E MEMORIAL DESCRIPTIVO

Nota: Os arquivos serão disponibilizados na plataforma do Sistema, em arquivo PDF



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308/2025
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V – PLANILHA CRONOGRAMA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (SEM PREÇO –
ORÇAMENTO SIGILOSO)

Nota: Os arquivos serão disponibilizados na plataforma do Sistema, em
arquivo PDF



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308/2025
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

(Timbre da Empresa)

Empresa:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CONTATO: e-mail / Telefone (xx).....

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO/BA

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2025.

Objeto: Contratação de empresa para execução XXXXXXXXX

Em referência a publicação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2025, da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA, apresentamos a nossa **PROPOSTA** para execução dos serviços objeto da licitação em referência, devidamente detalhada, devidamente assinada, acompanhada do **CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO** também devidamente assinado.

Declaramos expressamente que:

- Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas no edital. (Anexo VI);
- Manteremos válida esta proposta pelo prazo de xx_ (xxx __) dias, contados da sua apresentação e abertura;
- Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos, e utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA;
- Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA., assumindo desde já, a integral

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões do Município de Mulungu do Morro - BA.

Eclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar ao agente de contratação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Cidade, _____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 05/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308/2025
 MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
 TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VI.1 - MODELO DE PROPOSTA - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Empresa:
 CNPJ:
 ENDERECO:
 CONTATO: e-mail / Telefone (xx).....

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Custo Unit. (R\$)	Preço Unitário (R\$)
CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 02 (DUAS) SALAS DE AULA						
1		SERVÍCIOS PRÉLIMINARES				
1.1	00051/0RSE	PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA	M2	6,00	BDI	
1.2	101512	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 35 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020	UN	1,00	BDI	
1.3	06082/0RSE	LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA EM MURETA DE CONCRETO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL INCLUSIVO HIDRÔMETRO, EXCETO MURETA. -REV 03_10/2022	UN	1,00	BDI	
1.4	99069	LOCACAO CONVENTIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	176,42	BDI	
2		INFRAESTRUTURA				
2.1		SAPATA				
2.1.1	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	M2	23,33	BDI	

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulumungudomorro.ba.gov.br



2.1.2	96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAVENTO OU SAPATA (INCLUINDO REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO). AF 01/2024 AF 08/2023	M3	31,50	BDI
2.1.3	93362	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES, AF 01/2024	M3	22,66	BDI
2.1.4	96535	CONCRETAGEM DE SAPATA ISOLADA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICÁ - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 01/2024	M2	49,33	BDI
2.1.5	96566	ARMADAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF 01/2024	M3	8,84	BDI
2.1.6	104916	ARMADAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF 01/2024	KG	69,80	BDI
2.1.7	104918	ARMADAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF 01/2024	KG	302,40	BDI
2.1.8	104919	ARMADAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF 01/2024	KG	205,70	BDI
2.2 VIGA BALDRAME					
2.2.1	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF 01/2024	M2	24,70	BDI
2.2.2	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 01/2024	M2	166,04	BDI
2.2.3	96555	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAVENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICÁ - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 01/2024	M3	9,88	BDI
2.2.4	104916	ARMADAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF 01/2024	KG	139,00	BDI
2.2.5	104917	ARMADAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 01/2024	KG	19,50	BDI
2.2.6	104918	ARMADAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF 01/2024	KG	340,60	BDI
2.2.7	104919	ARMADAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF 01/2024	KG	28,10	BDI
2.2.8	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DÉMÃOS, AF 09/2023	M2	166,04	BDI
2.3 CASTELO D'ÁGUA					
2.3.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF 09/2024	M3	15,68	BDI
2.3.2	93362	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF 08/2023	M3	11,42	BDI
2.3.3	100896	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANCADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF 01/2020	M	35,00	BDI

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulumungudomorro.ba.gov.br



2.3.4	95601	ARRASAMENTO MECÂNICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIAMETROS DE ATÉ 40 CM. AF 05/2021	UN	5,00	BDI
2.3.5	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF 01/2024	M2	4,84	BDI
2.3.6	96534	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCO DE COROAVENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 01/2024	M2	4,40	BDI
2.3.7	92919	ARMACÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDADÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	116,61	BDI
2.3.8	92921	ARMACÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDADÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	83,78	BDI
2.3.9	92924	ARMACÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDADÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 25,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	13,87	BDI
2.3.10	92915	ARMACÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDADÕES, UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	13,08	BDI
2.3.11	96538	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 01/2024	M3	2,42	BDI
3 SUPERESTRUTURA					
3.1 PILARES					
3.1.1	92762	ARMACÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	517,80	BDI
3.1.2	92759	ARMACÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	205,80	BDI
3.1.3	92435	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 12 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	M2	120,54	BDI
3.1.4	103669	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 02/2022	M3	6,28	BDI
3.2 VIGAS SUPERIORES					
3.2.1	92760	ARMACÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	18,00	BDI
3.2.2	92761	ARMACÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	397,40	BDI
3.2.3	92762	ARMACÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	8,00	BDI

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulumungudomorro.ba.gov.br



3.2.4	92759	ARMACÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENTIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM, AF 06/2022	KG	169,20	BDI
3.2.5	92448	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES, AF 09/2020	M2	195,51	BDI
3.2.6	103682	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPa, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TERRA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF 02/2022	M3	11,64	BDI
4 SUPERESTRUTURA (COBERTURA)					
4.1 PILARES					
4.1.1	92752	ARMACÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENTIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM, AF 06/2022	KG	201,80	BDI
4.1.2	92759	ARMACÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENTIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM, AF 06/2022	KG	94,80	BDI
4.1.3	92435	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 12 UTILIZAÇÕES, AF 09/2020	M2	55,31	BDI
4.1.4	103669	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF 02/2022	M3	2,88	BDI
4.2 VIGAS					
4.2.1	92761	ARMACÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENTIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM, AF 06/2022	KG	243,50	BDI
4.2.2	92760	ARMACÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENTIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM, AF 06/2022	KG	6,90	BDI
4.2.3	92759	ARMACÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENTIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM, AF 06/2022	KG	105,00	BDI
4.2.4	92448	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES, AF 09/2020	M2	118,29	BDI
4.2.5	103682	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPa, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TERRA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF 02/2022	M3	7,05	BDI
5 SISTEMA DE VEDAÇÃO					
5.1 ALVENARIA					
5.1.1	103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA, AF 12/2021	M2	888,26	BDI
5.2 REVESTIMENTO					

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulumungudomorro.ba.gov.br



5.2.1	87905	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÁOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇÃO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF 10/2022	M2	1.776,52	BDI
5.2.2	87797	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇÃO 1:2,8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÁOS), ESPESSURA DE 35 MM. AF 08/2022	M2	1.776,52	BDI
5.2.3	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APlicadas NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF 02/2023 PE	M2	227,70	BDI
5.2.4	87273	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APlicadas NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF 02/2023 PE	M2	215,20	BDI
5.3 VERGAS E CONTRA-VERGAS					
5.3.1	105023	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *15* CM. AF_03/2024	M	57,48	BDI
5.3.2	105029	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *15* CM. AF_03/2024	M	48,90	BDI
6 SISTEMA DE PISO					
6.1	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	M2	616,05	BDI
6.2	87630	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇÃO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE,ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO. ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	M2	616,05	BDI
6.3	87257	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APlicada EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023 PE	M2	397,71	BDI
6.4	92397	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	271,08	BDI
6.5	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	M2	24,04	BDI
6.6	13770/CRSE	LASTRO URBANIZADO COM SEIXO ROLADO	M2	2,36	BDI
6.7	CPU 01	PISO DE GRAMA SINTÉTICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	176,23	BDI
6.8	94279	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X6,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEIOS. AF_01/2024	M	40,20	BDI
7 ESQUADRIAS					
7.1	91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	4,56	BDI
7.2	90825	PORTA DE MADEIRA, MACIÇA (PESADA OU SUPERFESSADA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADICAS -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1,00	BDI

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



7.3	91299	PORTA DE MADEIRA, TIPO MEXICANA, MACIÇA (PESADA OU SUPERPESADA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	AF_12/2019	UN	8,00	BDI
7.4	100701	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES. AF_12/2019	M2	1,89	BDI	
7.5	09072/ORSÉ CORRER	PORTÃO EM FERRO, EM GRADIL METÁLICO, PADRÃO BEIGO OU EQUIVALENTE, DE JANELA EM ALUMÍNIO, COR N/P/B, MOLDURA-VIDRO, TIPO GUILHOTINA, EXCLUSIVE VIDRO	m2	12,00	BDI	
7.6	11944/ORSÉ VIDRO	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 8 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_PS	m2	1,50	BDI	
7.7	102180	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 10 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U.	M2	33,63	BDI	
7.8	102181	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, COM EXECUÇÃO DE FUBRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	6,38	BDI	
7.9	91307	COBERTURA	UN	17,00	BDI	
8	92620	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 12 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019	UN	5,00	BDI	
8.1	100377	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA (INTEIRA OU MEIA) EM AÇO, VÃOS MAiores OU GUIAS A 3,0 M E MENORES OU IGUAL A 6,0 M, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019	KG	1.290,79	BDI	
8.2	92580	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	410,76	BDI	
8.3	94216	TELHADO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019	M2	410,76	BDI	
8.4	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	95,50	BDI	
8.5	96113	PINTURA	M2	295,65	BDI	
9	88484	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	295,65	BDI	
9.1	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	1.333,63	BDI	
9.2	88488	PINTURA LATEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	295,65	BDI	
9.3	88489	PINTURA LATEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	1.333,63	BDI	
9.4	88494	EMASSAMENTO COM MASSA LATEX, APLICAÇÃO EM TETO, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	295,65	BDI	

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulumungudomorro.ba.gov.br



9.6	96135	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÁOS, AF 03/2024	M2	482,25	BDI
9.7	88495	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL, AF 04/2023	M2	851,38	BDI
9.8	100757	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÁOS), AF 01/2020 PE	M2	410,76	BDI
9.9	102213	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 2 DEMÁOS, AF 01/2021	M2	15,33	BDI
9.10	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO), AF 05/2021	M	40,20	BDI
10 ACESSÓRIOS, LOUÇAS E METAIS					
10.1	01988/ORSF	PEITORIL GRANITO CINZA POLIDO, CI/LARGURA = 17 CM, ESP = 2 CM	M	42,60	BDI
10.2	13146/ORSF	PEITORIL GRANITO PRETO 25 X 2CM	M	1,50	BDI
10.3	CPU 02	SOLERA GRANITO CINZA ANDORINHA ESP = 2CM	M²	6,26	BDI
10.4	10759/ORSF	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, E=2CM DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVO FERRAGENS, AF_01/2021	m2	5,65	BDI
10.5	102253	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDAVEL MÉDIA, INCLUSO VALVULA TIPO AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M2	12,00	BDI
10.6	86936	AF 01/2020	UN	1,00	BDI
10.7	86909	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 01/2020	UN	1,00	BDI
10.8	86887	ENGATE FLEXIVEL EM INOX, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO..AF_01/2020	UN	6,00	BDI
10.9	86938	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, INCLUSO VÁLVULA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 01/2020	UN	4,00	BDI
10.10	86915	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 01/2020	UN	4,00	BDI
10.11	86942	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXIVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 01/2020	UN	1,00	BDI
10.12	86932	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXIVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 01/2020	UN	4,00	BDI

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulumungudomorro.ba.gov.br



10.13	95472	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENTIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUCA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	1,00	BDI
10.14	100870	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMINIO, COMPRIMENTO 60 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	4,00	BDI
10.15	99635	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/2", ACABAMENTO METALICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	1,00	BDI
10.16	03688/ORSE	TORNEIRA PLASTICA PARA JARDINS, HERC 1128, 1/2" OU SIMILAR	UN	2,00	BDI
10.17	11149/ORSE	BEBEDOURO CONJUGADO, ELÉTRICO, REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSÃO,220V, INOX, LIBELL PRESS SIDE OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	BDI
10.18	95547	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO. AF 01/2020	UN	5,00	BDI
10.19	12511/ORSE	DISPENSER, EM PLÁSTICO, PARA PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO	UN	5,00	BDI
10.20	12208/ORSE	PORTA PAPEL TOALHA PARA PAPEL INTERFOLHA 2 OU 3 DOBRAS, INJETADO COM A FRENTE EM PLÁSTICO ABS BRANCO, COM VISOR FRONTAL PARA CONTROLE DE SUBSTITUIÇÃO DO PAPEL INTERFOLHA E FUNDO EM PLÁSTICO ABS CINZA.	UN	5,00	BDI
10.21	01889/ORSE	ESPELHO PLANO 4MM	M2	4,66	BDI
10.22	09021/ORSE	COIFA EM ACO INOX ESCOVADO G-220 AISI 304 LIGA 18.8, TIPO PAREDE, COM FILTROS INERCIAS, CALHA COLETORA DE GORDURA E LUMINÁRIA, DIMENSÕES:LARG.=1700 X PROF.=1300 X ALT.=450MM	UN	1,00	BDI
10.23	09541/ORSE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXAUSTOR EÓLICO REF. LM-60 MASTER TURBO, DA LUFTMAXI OU SIMILAR	UN	1,00	BDI
10.24	10710/ORSE	PLOTAGEM DE ADESIVO VINIL EM LETREIRO (C/APLICAÇÃO)	M2	40,24	BDI
11					
11.1	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	104,00	BDI
11.2	91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	61,00	BDI
11.3	92872	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" BAIXA (0,30 M DO PISO), METALICA, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	4,00	BDI
11.4	11751/ORSE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM EM ALUMÍNIO (15 X 15 X 10 CM)	UN	11,00	BDI
11.5	91925	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	875,00	BDI
11.6	91927	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 2,5MM ² ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	1.080,80	BDI

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulumungudomorro.ba.gov.br



11.17	91933	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 03/2023	M	150,40	BDI
11.18	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 03/2023	UN	6,00	BDI
11.19	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 03/2023	UN	3,00	BDI
11.10	91967	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 03/2023	UN	3,00	BDI
11.11	92023	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 03/2023	UN	3,00	BDI
11.12	92008	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 03/2023	UN	65,00	BDI
11.13	92001	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 03/2023	UN	1,00	BDI
11.14	93672	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 07/2025	UN	1,00	BDI
11.15	93673	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 07/2025	UN	1,00	BDI
11.16	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 07/2025	UN	10,00	BDI
11.17	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 07/2025	UN	2,00	BDI
11.18	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 07/2025	UN	3,00	BDI
11.19	97711	DISJUNTOR TETRAPOLAR TIPO DR, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 07/2025	UN	1,00	BDI
11.20	CPU 03	DISPOSITIVO CONTRA SURTO - DPS 80 KA	UN	6,00	BDI
11.21	101879	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 07/2025	UN	1,00	BDI
11.22	101875	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 07/2025	UN	1,00	BDI
11.23	91854	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 03/2023	M	391,90	BDI
11.24	91856	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 03/2023	M	44,40	BDI

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulumungudomorro.ba.gov.br



11.25	91850	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS,INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 03/2023	M	21,70	BDI
11.26	91845	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 03/2023	M	156,60	BDI
11.27	101655	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 02/2025, PS	UN	12,00	BDI
11.28	11153/ORSE	REFLETOR TRI-LED, CORPO EM ALUMÍNIO, VIDRO TEMPERADO, POTÊNCIA 20W, BIVOLT, TEMP. COR 3000K, IP-65, DA TASCHIBRA OU SIMILAR	UN	16,00	BDI
11.29	13671/ORSE	LUMINÁRIA PLAFON DE SOBROPOR EM LED 29,5X29,5 CM, 24W 4000K BIVOLT, AVANT OU SIMILAR	UN	49,00	BDI
11.30	10351/ORSE	LUMINÁRIA TIPO ESPETO PARA JARDIM COM LÂMPADA LED 9W CAMPAINHA CIGARRA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 03/2023	UN	9,00	BDI
11.31	91987	INTERRUPTOR PULSADOR CAMPAINHA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 03/2023	UN	1,00	BDI
11.32	91985	HIDROSSANITÁRIO	UN	1,00	BDI
12		ESGOTO			
12.1.1	97906	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO, AF 12/2020	UN	2,00	BDI
12.1.2	98110	CAIXA DE GORDURA PEQUENA (CAPACIDADE: 19 L), CIRCULAR, EM PVC, DÂMETRO INTERNO= 0,3 M, AF 12/2020	UN	1,00	BDI
12.1.3	89707	CAIXA SÍFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF 08/2022	UN	4,00	BDI
12.1.4	89728	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF 08/2022	UN	3,00	BDI
12.1.5	89733	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF 08/2022	UN	18,00	BDI
12.1.6	89748	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF 08/2022	UN	6,00	BDI
12.1.7	89726	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF 08/2022	UN	1,00	BDI

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulumungudomorro.ba.gov.br



12.1.8	89732	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	8,00	BDI	
12.1.9	89746	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	3,00	BDI	
12.1.10	89827	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF 08/2022	UN	3,00	BDI	
12.1.11	89797	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	3,00	BDI	
12.1.12	104345	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	3,00	BDI	
12.1.13	89778	LUVA SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	17,00	BDI	
12.1.14	89752	LUVA SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	3,00	BDI	
12.1.15	89753	LUVA SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	34,00	BDI	
12.1.16	89711	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	M	1,60	BDI	
12.1.17	89712	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	M	32,50	BDI	
12.1.18	89714	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	M	14,00	BDI	
12.1.19	98067	TANQUE SÉPTICO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TUILOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 1,2 X 2,4 X H=1,6 M, VOLUME ÚTIL: 3456 L (PARA 13 CONTRIBUINTES). AF 12/2020	UN	1,00	BDI	
12.1.20	98062	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,88 M, ALTURA INTERNA = 2,00 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,1 M ² (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF 12/2020	UN	1,00	BDI	
12.2		VENTILAÇÃO				

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulumungudomorro.ba.gov.br



12.2.1	89712	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF 08/2022	M	20,80	BDI
12.2.2	89733	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF 08/2022	UN	9,00	BDI
12.2.3	89732	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF 08/2022	UN	2,00	BDI
12.2.4	89827	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO, AF 08/2022	UN	2,00	BDI
12.2.5	89753	LUVA SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF 08/2022	UN	4,00	BDI
12.2.6	104348	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO, AF 08/2022	UN	4,00	BDI
12.2.7	89784	TE, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF 08/2022	UN	4,00	BDI
12.3 PLUVIAL					
12.3.1	99260	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM, AF 12/2020	UN	2,00	BDI
12.3.2	95665	CURVA 90 GRAUS, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICais DE ÁGUAS PLUVIAIS, AF 06/2022	UN	3,00	BDI
12.3.3	89590	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICais DE ÁGUAS PLUVIAIS, AF 06/2022	UN	5,00	BDI
12.3.4	89677	LUVA SIMPLES, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICais DE ÁGUAS PLUVIAIS, AF 06/2022	UN	6,00	BDI
12.3.5	89554	LUVA SIMPLES, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, AF 06/2022	UN	2,00	BDI
12.3.6	89578	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICais DE ÁGUAS PLUVIAIS, AF 06/2022	M	4,90	BDI
12.3.7	104166	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, AF 06/2022	M	31,50	BDI
12.3.8	94229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, AF 07/2019	M	36,50	BDI

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulumungudomorro.ba.gov.br



12.3.9	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.AF 07/2019	M	10,40	BDI
12.3.10	89701	TÊ, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 X 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.AF 06/2022	UN	1,00	BDI
12.3.11	104173	REDUÇÃO EXCÉNTRICA, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO.AF 06/2022	UN	1,00	BDI
INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO					
12.4.1	89446	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF 06/2022	M	30,00	BDI
12.4.2	89886	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF 08/2022	UN	15,00	BDI
12.4.3	72285	CAIXA DE AREIA 40X40X40CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	UN	5,00	BDI
HIDRAULICO					
12.5.1	94794	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF 08/2021	UN	1,00	BDI
12.5.2	94792	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF 08/2021	UN	5,00	BDI
12.5.3	94793	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF 08/2021	UN	1,00	BDI
12.5.4	103036	REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCÁVEL, COM VOLANTE, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF 08/2021	UN	2,00	BDI
12.5.5	104056	REGISTRO ESFERA, PVC, COM ROSCA, 1/2", PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA. AF 06/2022	UN	1,00	BDI
12.5.6	94492	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF 08/2021	UN	1,00	BDI
12.5.7	89553	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF 06/2022	UN	12,00	BDI
12.5.8	89572	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 1,1/4, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF 06/2022	UN	2,00	BDI
12.5.9	89596	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1,1/2, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF 06/2022	UN	3,00	BDI
12.5.10	103964	BUCHA DE REDUÇÃO, LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 X 25 MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF 06/2022	UN	1,00	BDI
12.5.11	103967	BUCHA DE REDUÇÃO, LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 X 32 MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF 06/2022	UN	5,00	BDI
12.5.12	89489	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF 06/2022	UN	3,00	BDI

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulumungudomorro.ba.gov.br



12.5.13	89369	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	15,00	BDI
12.5.14	89499	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	1,00	BDI
12.5.15	89503	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	8,00	BDI
12.5.16	89504	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	2,00	BDI
12.5.17	89496	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	1,00	BDI
12.5.18	89494	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	9,00	BDI
12.5.19	89333	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	2,00	BDI
12.5.20	89335	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	3,00	BDI
12.5.21	103976	TE DE REDUÇÃO, 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 32 MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	1,00	BDI
12.5.22	104004	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	6,00	BDI
12.5.23	104006	TÉ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	1,00	BDI
12.5.24	89380	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	5,00	BDI
12.5.25	89433	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	1,00	BDI
12.5.26	89417	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	3,00	BDI
12.5.27	89541	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	4,00	BDI
12.5.28	89558	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	1,00	BDI
12.5.29	89575	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	8,00	BDI
12.5.30	04964/CRSE	JOELHO 90° PVC RÍGIDO SOLDÁVEL C/BUCHA DE LATÃO, D= 20MM X 1/2"	UN	2,00	BDI
12.5.31	90373	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO PVC SOLDÁVEL DN 25MM X 1/2" INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	10,00	BDI

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulumungudomorro.ba.gov.br



12.5.32	89396	TÉ COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 1/2", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - AF 06/2022	UN	2,00	BDI
12.5.33	89355	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 06/2022	M	77,50	BDI
12.5.34	89446	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 06/2022	M	10,80	BDI
12.5.35	89447	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 06/2022	M	23,60	BDI
12.5.36	89448	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 06/2022	M	1,70	BDI
12.5.37	89449	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 06/2022	M	48,20	BDI
12.5.38	89376	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 06/2022	UN	3,00	BDI
12.5.39	94795	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 08/2021	UN	1,00	BDI
12.5.40	94706	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 1 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 04/2024	UN	2,00	BDI
12.5.41	94733	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM X 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 04/2024	UN	2,00	BDI
12.5.42	CPU FINDE 71	RESERVATÓRIO TIPO TAÇA CAP. 5.000 LITROS (UN)	UN	1,00	BDI
13 ÁREA EXTERNA, MURO E OUTROS					
13.1	103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA, AF 12/2021	M2	392,80	BDI
13.2	87905	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L, AF 10/2022	M2	785,60	BDI
13.3	87792	EMBOCO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PÃOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM, AF 08/2022	M2	785,60	BDI
13.4	88455	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO, AF _04/2023	M2	785,60	BDI

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 D56176B0140578414B7462DF0A907147

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulumungudomorro.ba.gov.br



13.5	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DÉMAOS. AF 04/2023	M2	785,60	BDI
13.6	07369/ORSE	CONCRETO ARMADO FCK=30,0MPA, USINADO, BOMBEADO, ADENSADO E LANÇADO, PARA USO GERAL, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RESINADO 12MM (05 USCOS) TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 20 (3/4"), INSTALADO EM RAMAIS E SUB-RAMAIS DE GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	M3	20,00	BDI
13.7	92688	MASTRO TRÍPODE EM TUBO FERRO GALVANIZADO, ALT (UTL)= 6M (3,80M X 2" + 2,20M X 1 1/2"), INCLUSIVE BASE DE CONCRETO CICLÓPICO - REV 01	M	15,00	BDI
13.8	12628/ORSE	CHAPIM DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO	M	188,90	BDI
13.9	08637/ORSE	LETREIRO DE FACHADA COM NOME DA ESCOLA EM ACM CONFORME PROJETO	UN	1,00	BDI
13.10	CPU 04	PLANTA - PALMEIRA CICA (CYCA REVOLUTA) H=1,00M, FORNECIMENTO E PLANTIO	UN	3,00	BDI
13.11	09880/ORSE	GANGORRA COM 3 PRANCHAS EM AÇO INDUSTRIAL OU MADEIRA (SERGIPARK OU SIMILAR)	un	1,00	BDI
13.12	02440/ORSE	BRINQUEDO - PLAY AVENTURA, MODELO M-205, DA LÚDICO BRINQUEDOS INTELIGENTES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM	un	1,00	BDI
13.13	11098/ORSE	GRADE DE FERRO COM QUADRO EM BARRA CHATA 1 1/4" X 1/8", BARRA QUADRADA DE 1" NA VERTICAL, BARRA CHATA HORIZONTAL DE 1 1/4" X 1/8"	M2	38,40	BDI
13.14	10976/ORSE	LIMPEZA GERAL	M2	1.817,05	BDI
13.15	02450/ORSE	14 URBANIZAÇÃO NO ENTORNO DA ESCOLA PARA ATIVIDADES EXTRACLASSE			
14.1		SERVÍCIOS PRÉLIMINARES			
14.1.1	04175/ORSE	LOCAÇÃO DE PRAÇAS COM PIQUETES DE MADEIRA	M2	2.539,22	BDI
14.2		SISTEMA DE PISO			
14.2.1	93680	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20X10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	664,98	BDI
14.2.2	92397	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	1.847,09	BDI
14.2.3	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	M2	27,15	BDI
14.2.4	94279	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X6,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRÄÇAS OU PASSEIOS. AF_01/2024	M	184,25	BDI

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulumungudomorro.ba.gov.br



15.1.1	103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021	M2	2,95	BDI	
15.2	REVESTIMENTO	CHAFLISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÁOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇÃO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF 10/2022	M2	5,89	BDI	
15.2.1	87905	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇÃO 1:2,8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÁOS), ESPESSURA DE 35 MM. AF 08/2022	M2	5,89	BDI	
15.3	ALAMBRADO	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/4"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF 03/2021	M2	22,70	BDI	
15.4	SISTEMA DE PISO	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 10/2022	M2	65,39	BDI	
15.5	ESQUADRIAS	PORTÃO EM TUBO FERRO GALVANIZADO, COM QUADRO Ø= 2", CANTONEIRA 1"X1" E TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG, MALHA QUADRADA D=1"	M2	4,20	BDI	
15.6	PINTURA	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF 04/2023	M2	364,39	BDI	
15.6.1	88485	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO. AF 03/2024	M2	364,39	BDI	
15.6.2	96130	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	M2	364,39	BDI	
15.6.3	88489	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS), AF 01/2020 PE	M2	310,30	BDI	
15.6.4	100757	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF 05/2021	M2	661,90	BDI	
15.6.5	102491	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM BORRACHA CLORADA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF 05/2021	M	283,80	BDI	
15.7	ELÉTRICA					

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulumungudomorro.ba.gov.br



15.7.1	91925	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 03/2023	M	191,00	BDI
15.7.2	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 03/2023	M	122,70	BDI
15.7.3	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 07/2025	UN	2,00	BDI
15.7.4	104785	FIXAÇÃO DE ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D COM PARAFUSO DE FIXAÇÃO 1 1/4", FIXADA DIRETAMENTE NA LAJE OU PAREDE, AF 09/2023	M	24,80	BDI
15.7.5	91863	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCAVÉL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 03/2023	M	24,80	BDI
15.7.6	91875	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVÉL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 03/2023	UN	4,00	BDI
15.7.7	91880	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 03/2023	M	16,00	BDI
15.7.8	91845	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 03/2023	M	103,30	BDI
15.7.9	13537/ORSE	REFLETOR MODULAR DE LED LINEAR PARA CAMPO OU QUADRA, 200W, IP68 DÚPLA, MÓDULOS N2, CORPO EM ALUMÍNIO, PINTURA ELETROSTÁTICA, PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO, 6500K, FP = >95, IRC = RA>80. FL = 22.000 LUMÉNS, VU = 50.000H, ÂNGULO DO FEIXE = 120°	UN	8,00	BDI
15.7.10	12223/ORSE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR, EM CHAPA DE AÇO, PARA ATÉ 12 DISJUNTORES, COM BARRAMENTO, PADRÃO DIN, EXCLUSIVO DISJUNTORES	UN	1,00	BDI
15.8 SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
15.8.1	10069/ORSE	TRAVES OFICIAL PARA FUTEBOL DE SALÃO 3X2 EM AÇO GALV.3", COM REQUADRO E REDES DE POLIETILENO FIO 4MM (CONJUNTO P/FIGUEIRA)	PAR	1,00	BDI
15.8.2	02449/ORSE	ESTRUTURA METÁLICA FIXA, PI-TABELA EM FIBRA DE VIDRO, COM ARO E CESTA PARA BASQUETE, PADRÃO OFICIAL, EM TUBO GALVANIZADO D=5" - INSTALADA	UN	2,00	BDI
15.8.3	02447/ORSE	TABELA PARA BASQUETE EM FIBRA DE VIDRO (1,80X1,20M), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	BDI
					TOTAL GERAL C / BDI

TOTAL DA PROPOSTA: R\$... (.....)

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulumungudomorro.ba.gov.br



Cidade, ____ de ____

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308/2025
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

CONCORRÊNCIA 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308/2025
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de ____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308/2025
MODALIDADE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO - MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as
penas da lei, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos
para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas
leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos
termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de ____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308/2025
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (artigo 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, na Concorrência Pública nº 05/2025.

Cidade, ____ de ____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308/2025
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da **Concorrência Pública nº XXX/20XX**, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA, marcada para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

CONCORRÊNCIA 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308/2025
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO XII
MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim() Não()

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308/2025
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO XIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que renuncia expressamente à realização da visita técnica prevista no Edital supracitado, por já possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços/obras, assumindo integral responsabilidade por eventuais dificuldades decorrentes de sua opção.

Declara ainda estar ciente de todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento do local ou das condições existentes como justificativa para inadimplemento contratual ou solicitação de acréscimos de valores.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade, ____ de ____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308/2025
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO XIV
MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E CONDIÇÕES DE USO DE
EQUIPAMENTOS

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que os equipamentos e maquinários necessários à execução da Obra/Serviço objeto da presente licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme as exigências do Edital e seus anexos.

Declara, ainda, que assume total responsabilidade pela disponibilidade, adequação, manutenção e funcionamento dos referidos equipamentos durante toda a execução contratual, comprometendo-se a substituí-los, sempre que necessário, de modo a garantir a plena continuidade e qualidade dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONCORRÊNCIA 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308/2025
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO XV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0__/2025
REF.: CONCORRÊNCIA 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO E A
EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 898717582 – SSP/BA, CPF nº 014.682.105-05 residente e domiciliado nesta cidade de Mulungu do Morro -BA, CEP: 44885-000, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.499.223/0001-06, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representada por MARLÉA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 21324283-44 SSP/BA e CPF nº 975.706.995-72, residente e domiciliada nesta cidade de Mulungu do Morro -BA, CEP: 44885-00., de agora em diante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a Empresa com Sede, CEP, representada neste ato por seu representante legal, o(a) Sr(a)....., residente e domiciliado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 14.133/2021, e o resultado da **CONCORRÊNCIA 05/2025**, instruídos nos termos do Processo Administrativo nº 0308/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESTRUTURA EDUCACIONAL COMPOSTA PELA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 02 (DUAS) SALAS DE AULA, URBANIZAÇÃO NO ENTORNO DA REFERIDA UNIDADE ESCOLAR PARA ATIVIDADES EXTRACLASSE E A REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA EXISTENTE, SITUADA NO DISTRITO DE CASCAVEL-MULUNGU DO MORRO/BA, incluindo a execução dos serviços, fornecimento de materiais e todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, conforme Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais anexos do Edital da Concorrência 05/2025 e proposta da **CONTRATADA**, que

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços, objeto deste contrato deverá ser prestados com o prazo de início de execução no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis após solicitação oficial do Município, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA), em que a referida Ordem de Serviços deverá ser expedida após a assinatura do contrato.
- 2.2. Integram o presente contrato e as condições de execução dos serviços os termos definidos no instrumento convocatório;
- 2.3. Os serviços, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o número do Item e dos itens prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução do contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal estimado em R\$(.....), totalizando o valor global para os serviços, objeto deste contrato é de R\$(.....).
- 3.2. O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro devidamente detalhado, conforme itens a seguir:

- a) Identificação dos valores devidos;
- b) Emissão e entrega da nota fiscal acompanhada de documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal;
- c) Liquidação e pagamento

- 3.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante requerimento da Contratada, considerando a verificação pela Fiscalização da execução dos serviços, de acordo com os critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas.
- 3.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do adimplemento de cada parcela, por crédito em conta corrente, na agência do Banco, Conta Corrente, indicada pela Contratada.
- 3.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.
- 3.6. O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, onde será verificada os itens apontados pela contratada.
- 3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 3.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Município (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA), para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- I – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



III – Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

IV – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.9. O prazo de execução do presente contrato é o estabelecido na Cláusula IV, item 4.1., contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes.

3.10. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

3.11. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3.13. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no valor pactuado.

3.14. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

3.15. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

3.16. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto

3.17. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

3.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I =

(6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.19. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

3.20. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá vigência de (...) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, e expira-se em ___/___/2025, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 1010 CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APAREL. DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Elemento: 4490.51.00

FR 1-542-0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT

FR 1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE

Unidade Orçamentária: 02.10.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Projeto/Atividade 1016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER

Elemento: 33903900

FR 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

5.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

5.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA VI – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

6.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- a) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- e) No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- h) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- b) Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.7. Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Providenciar o(s) pagamento(s) devidos à Contratada, nos valores e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, bem como não exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- g) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- j) Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.
- k) A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7.2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes da não execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

7.2.3. Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;

7.2.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.2.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

7.2.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

7.2.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais deverão estar identificados por meio de crachá ou uniforme da empresa;

7.2.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 7.2.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.2.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 7.2.16. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.
- 7.2.17. A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.
- 7.2.18. Caberá à Contratada manter equipamentos e equipe(s) de reserva, que atenderão às ocorrências verificadas pelo Sistema de Fiscalização e Controle, bem como, para utilização em caso de emergência, deparada para manutenção preventiva, ou de avarias no equipamento normal.
- 7.2.19. A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.
- 7.2.20. A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.
- 7.2.21. A Contratada deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.
- 7.2.22. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.
- 7.2.23. A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.
- 7.2.24. A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- 7.2.25. A Contratada deverá fornecer, a cada um dos seus empregados, um crachá de identificação no qual conste o nome ou símbolo da empresa, o nome ou número do empregado e sua função.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 7.2.26. O empregado deverá, obrigatoriamente, usar o crachá de modo visível enquanto estivera serviço, de forma a possibilitar sua identificação.
- 7.2.27. A contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.
- 7.2.28. Cabe à Contratada atender rigorosamente as normas de procedimento impostas pela Fiscalização, em relação ao pessoal e materiais.
- 7.2.29. A Contratada será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.
- 7.2.30. A Contratada será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus funcionários no manuseio e equipamentos utilizados nos serviços contratados.
- 7.2.31. A Contratada responderá, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações.
- 7.2.32. A Contratada arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao resarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, não podendo invocar o acompanhamento do desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, pelo Município, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA), como fator excludente daquela responsabilidade.
- 7.2.33. A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos.
- 7.2.34. A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Secretaria de Infraestrutura de Mulungu do Morro - BA, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA), indicados pela Fiscalização.
- 7.2.35. A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

7.3.

- 7.3.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3.2. O(s) profissional (is) indicado (s) pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá (ão) participar da execução das obras e serviços, admitindo-se a substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria de Infraestrutura de Mulungu do Morro - BA, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA).
- 7.3.3. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



7.3.4. Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas à política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à CONTRATANTE.

7.3.5. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

7.3.6. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

7.3.7. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos a Secretaria de Infraestrutura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

7.3.8. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA).

7.3.9. Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.3.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura de Mulungu do Morro – BA, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA), na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas hipóteses previstas neste contrato e em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";
- c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

8.1.1. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

8.1.2. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.1.3. Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

9.1. O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissa.

CLÁUSULA X – PENALIDADES:

10.1. A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;
- b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- I) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município, (Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA), seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

- 11.1. Faz parte integrante e complementar deste contrato o Edital da Concorrência 05/2025, seu Termo de Referência, Projeto Básico e demais anexos, e o Processo de Licitação citado no preâmbulo deste contrato, independente de sua transcrição.
- 11.2. A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

12.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

12.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.2. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA XIII - DO FISCAL DO CONTRATO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.
- 13.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Projeto Básico), informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

13.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

13.15. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, o Sr(a)., Fiscal de Contrato designado nos termos da Portaria/Decreto Nº/2025, que deverá receber cópia deste contrato (com o devido protocolo).

CLÁUSULA XIV – DA NULIDADE

14.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XV – DA NULIDADE

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu – BA., para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Mulungu do Morro – BA., de de 2025.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CNPJ: 16.445.876/0001-81
Acácio Teles dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
CNPJ:
Rep.:
Contratado



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0298/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, TORNA PÚBLICA a retificação do Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 02/2025, do tipo MENOR PREÇO, que tem como objeto a contratação de empresa (pessoa jurídica) especializada na prestação de serviços de Limpeza Pública, compreendendo Varrição, roçagem, poda de arvores, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos, inclusive entulho até o depósito de lixo Municipal, na Sede e Zona Rural do Município de Mulungu do Morro, contendo as seguintes alterações:

I – DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL:

1. Fica alterado na Plataforma BLL www.bllcompras.com (www.bll.org.br “Acesso BLL Compras”), critério de julgamento do presente certame para “Menor Preço Global”, em conformidade com o que consta no Edital.

II – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL:

2. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais disposições tanto do Edital como na Plataforma BLL do Pregão Eletrônico nº 02/2025 publicado anteriormente.

III – DA REABERTURA DE PRAZO:

3. Tendo em vista a alteração ora mencionada, fica redesignada para o dia 06 de novembro de 2025, às 09hs00, a sessão para abertura e recebimento dos documentos de Habilitação e propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Os interessados poderão obter o Edital na íntegra no Diário Oficial do Município, na página <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario> e através do Portal da Transparência <https://mulungudomorro.ba.gov.br> sendo possível a solicitação através de e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br. Mulungu do Morro/Ba., 22 de outubro de 2025. Jéssica Brandão Neves – Agente de Contratação/Pregoeira.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4E03A1A41116143FBDDF4FBAE8CCCEC0